



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7.156/2026

CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de PEDREIRA/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.410.775/0001-36, com sede nesta cidade, à Praça EPITÁCIO PESSOA, nº 03 - Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Público, "**Credenciamento de interessados para a prestação de serviços de oficinas culturais para as Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação do Município de Pedreira/SP**", em regime de execução indireta, para prestação de serviços, objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a **Lei Federal n.º 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 3.809/2023**.

2. DA FORMA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues, à Praça EPITÁCIO PESSOA, nº 03, Centro – Cep: 13.920-013, na Divisão de Licitações do Município. O credenciamento poderá ser feito, durante o horário de expediente do Município, no período abaixo descrito:

Início: 24/06/2026, às 8h.

Término: 20/07/2026, às 16h.

2.2. Quando do recebimento do envelope, será entregue a(o) interessada(o) protocolo de recebimento, contendo a ordem numérica de inscrição para cada modalidade.

2.3. Visto que o edital de credenciamento permanecerá permanentemente aberto para o ingresso de novos interessados, **os envelopes recebidos após o prazo estipulado no item 2.**, serão abertos e analisados somente após esgotados os trâmites para credenciamento dos envelopes recebidos dentro do referido prazo.

3. ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes serão abertos, os documentos serão analisados e o julgamento será feito pela Comissão Permanente de Contratações, no seguinte endereço: Rua XV de Novembro, nº. 26 – Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, com início a partir das 9h do dia 22/07/2026, até o prazo máximo, que se dará no dia 28/07/2026. **A sessão pública em questão será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo depois de seu encerramento, de acordo com o art. 17, § 2º e 5º da Lei 14.133/2021.**

3.2. Os(as) interessados(as) poderão acompanhar presencialmente os trâmites descritos no subitem 3.1.

3.3. A Comissão Permanente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e/ou complementações, das documentações apresentadas, ao interessado no credenciamento, durante o prazo previsto no subitem 3.1.



3.4. A não apresentação de todos os documentos exigidos e/ou o não cumprimento do estabelecido em edital, após esgotados os trâmites constantes no subitem 3.3., implicará na **inabilitação** do interessado no credenciamento.

3.5. A inabilitação no credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, devendo ser apresentado **todos** os documentos previstos em edital, respeitando a nova ordem numérica de inscrição.

4. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores ao prazo final para entrega dos envelopes, devendo protocolizar pessoalmente o pedido na Divisão de Licitações do Município, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal ou via e-mail: licitacaopedreira.doc@gmail.com - cabendo a Comissão Permanente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data final para entrega dos envelopes.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o interessado que não o fizer no prazo e condições estabelecidas neste edital.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de se credenciar.

5. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente edital tem como objeto o “***Credenciamento de interessados para a prestação de serviços de oficinas culturais para as Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação do Município de Pedreira/SP***”.

5.2. Os serviços serão realizados em conformidade com o que consta no no **TERMO DE REFERÊNCIA** e seu apêndice (**Estudo Técnico Preliminar**), anexos a este edital.

5.3. Os credenciados receberão mensalmente pelos serviços prestados, de acordo com a quantidade de (horas) realizadas, em conformidade com o que consta no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo deste edital.

5.4. Demais informações necessárias acerca do objeto, procedimentos ou outros, encontram-se no **TERMO DE REFERÊNCIA** e seu apêndice (**Estudo Técnico Preliminar**), anexos a este edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste Credenciamento, **peças físicas** ou **jurídicas**, legalmente constituídas, habilitadas e com os requisitos mínimos que serão descritos à seguir e conforme documentos obrigatórios que constam no Termo de Referência (anexo a este edital), com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Pedreira/SP.

6.2. O(A)s interessados(as) deverão apresentar as seguintes documentações, **além das documentações necessárias constantes no Tópico: “Requisitos da Contratação e demais informações necessárias”, constantes no Termo de Referência, anexo a este edital:**



NO CASO DE PESSOA FÍSICA:

1º - CPF e Identidade;

2º - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3º - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4º - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5º - Certidão Negativa de Insolvência Civil;

6º - DECLARAÇÕES, conforme modelos constantes do **Anexo II**;

7º - Requerimento solicitando o credenciamento, indicando o nome do(a) interessado(a), endereço, nº de inscrição no CPF, Modalidade(s) - **Anexo V**.

NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

1º - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2º - Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no



Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3º - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4º - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5º - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6º - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7º - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8º - DECLARAÇÕES, conforme modelos constantes do **Anexo II**;

9º - Requerimento solicitando o credenciamento, indicando a razão social da pessoa jurídica, CNPJ, endereço, nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato, Modalidade(s) - **ANEXO V**.

6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.5. Não será credenciado o(a) interessado(a) que deixar(em) de apresentar os documentos acima e os constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital e seus anexos, observando o disposto no item 3. do edital.

6.7. Em caso de credenciamento feito por pessoa física, o mesmo deverá ser feito pelo próprio interessado, ou através de procurador que deverá apresentar procuração com firma reconhecida, conferindo poderes específicos para a realização do ato.

7. Toda documentação e demais comprovações exigidas neste edital e no Termo de Referência e seu apêndice, deverão ser entregues dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sala da Divisão de Licitações do Município de Pedreira, dentro do prazo



estabelecido no item 1 deste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA/SP

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

MODALIDADE(S):

PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE PARA CONTATO/WHATSAPP:

ENDEREÇO DE E-MAIL:

8. DA CONCORDÂNCIA AO CREDENCIAMENTO

8.1. O(A)s interessados(as) ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação do REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO e das demais declarações constantes nos Anexos deste Edital.

9. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciadas todas as **pessoas físicas e jurídicas** que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital e seus anexos.

9.2. O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e incluído no site deste Município: www.pedreira.sp.gov.br, Link: Licitações, junto ao edital de credenciamento correspondente, até o dia **30/07/2026 às 17h**.

9.3. Os critérios para distribuição de horas havendo mais de um credenciado por modalidade constam no final do tópico 1. - Condições gerais e requisitos da contratação, no Termo de Referência.

9.4. Os profissionais aptos ao credenciamento serão notificados ainda através de telefone, e-mail ou Whatsapp, sendo de total e inteira responsabilidade a indicação correta dos dados para contatos e o acompanhamento das mensagens e comunicados.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos participantes no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação do resultado.

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo interessado ou por seu representante legal.



10.3. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a) Estarem impressos e devidamente fundamentados, ou;

a.1) Os recursos poderão ainda serem realizados mediante forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaopedreira.doc@gmail.com, também, devidamente fundamentados.

b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento de procuração.

c) Interposto o recurso, será comunicado aos demais interessados que poderão impugná-lo, no mesmo prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da comunicação.

d) O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

11. DO CONTRATO

11.1. Os interessados credenciados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante em **Anexo III**, que integra este Edital.

11.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do instrumento contratual.

12. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo para início da prestação de serviços se dará imediatamente à assinatura do contrato.

12.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dado 30 dias da execução, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo **03 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.



12.3. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos do objeto deste Edital serão efetuados diretamente pelo CONTRATANTE, através da sua Tesouraria.

O objeto deste edital será pago mensalmente, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado **“Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”**, onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite do(s) Fiscal(is) do contrato.

Os pagamentos ocorrerão em até **10 (dez) dias consecutivos**, após a liquidação da nota fiscal na tesouraria.

O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

Os serviços objeto do presente edital ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante, Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

No caso de pessoa física, para fins de recebimento das horas prestadas, os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, com as retenções tributárias cabíveis.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) por meio de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

13. DO DESCRENCIAMENTO



13.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao Município de Pedreira, que deliberará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação.

13.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência por escrito, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II Suspensão temporária do seu credenciamento, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III Descredenciamento, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV:

1. Moratória de **0,5% a 15%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **05 (cinco) dias úteis**.

1.1. O atraso superior a **05 (cinco) dias úteis** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de **15% a 30%** do valor do Contrato.



5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

14.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. As sanções de suspensão temporária de seu credenciamento e descredenciamento são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



14.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14.13. INFORMAÇÕES IMPORTANTES QUANTO ÀS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.13.1. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior, tais como doença ou morte em família, serão limitadas a 04 (quatro) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa;

14.13.2. Durante a vigência do contrato, o contratado estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Código Penal e Código Civil;

14.13.3. O contratado incorrerá em falta grave, com a rescisão contratual e demais sanções previstas, se violar direitos fundamentais da criança e/ou adolescente, idoso ou da pessoa com deficiência, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto, que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento.

14.13.4. No que for cabível, aplicam-se as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.240 de 24 junho de 2025, que regulamenta os Processos Sancionatórios nos Termos Previstos nos Artigos 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pedreira.

14.13.5. As sanções de que trata o subitem anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no SICAF, na Relação de Apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2024, e no sítio <https://www.esancoes.sp.gov.br>.

15. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Base legal do credenciamento é o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.809 de 04 de agosto de 2023.

15.1. O presente credenciamento encontra fundamento no ordenamento jurídico conforme fundamentos abaixo:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. A interpretação da expressão "inviabilidade de competição", conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera idéia de fornecedor exclusivo.

Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor,



dispondo se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação."

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

Neste sentido, prevalecente o entendimento no TCU sobre a matéria, que é regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma. A Secretaria de Obras e Urbanismo, responsável pelos serviços de manutenção do município: manutenção de estradas vicinais, programa habitacional, calçamento, prédios públicos, ruas e avenidas, praças jardins, e bem como de execução de pequenas obras e reformas, pretende, para reduzir custos, realizar esses serviços por administração direta através de pessoa física ou MEI (Lei federal 14.133/2021) e para isso se faz necessário a contratação de diversos profissionais.

Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia e igualdade entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, e a contratação recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública,



sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

16.2. A anulação ou revogação do procedimento não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

16.3. De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme Lei 14.133/2021.

16.4. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o(a) interessado(a) declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e seus Anexos e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

16.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

16.6. Este edital ficará permanentemente aberto para ingresso de novos interessados, após esgotado o período inicial para credenciamentos.

16.7. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

16.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do objeto.

16.9. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreira/SP, como o único responsável para dirimir qualquer situação proveniente neste edital.

16.10. Maiores esclarecimentos serão prestados na sede da Prefeitura Municipal de Pedreira/SP

17. CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO I.2 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA);

ANEXO II – DECLARAÇÕES;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

ANEXO V – REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO VI – DECRETO Nº 4.240 DE 24 JUNHO DE 2025

Pedreira(SP), em 08 de junho de 2026.

Bruno Henrique de Almeida
SUBSCRITOR DO EDITAL
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.CONDIÇÕES GERAIS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de interessados para a prestação de serviços de oficinas culturais para as Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação do Município de Pedreira/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM (NS)	DESCRIÇÃO(ÕES) DA(S) OFICINA(S)
01	Teatro
02	Teatro Musical
03	Ballet e suas vertentes
04	Jazz e suas vertentes
05	Dança Contemporânea
06	Danças Urbanas (das vertentes do Hip Hop) e/ou Ritmos e/ou suas vertentes
07	Dança de Salão e suas vertentes
08	Teclado
09	Coral Jovem e Adulto
10	Musicalização infantil e/ou Musicoterapia
11	Técnica Vocal com ênfase em Canto
12	Bateria e Percussão
13	Contrabaixo Elétrico
14	Violão
15	Viola Caipira
16	Guitarra
17	Artes Plásticas (Pintura em Tela e/ou Tecido e/ou Desenho)
18	Adereços Cenográficos e Cenografia (Artes Esculturais e/ou Construção e/ou Restauração, e/ou Produção e/ou Pintura e demais atividades para Cenografia)



19	Artesanato
20	Artes Gastronômicas
21	Maquiagem Artística
22	Produção audiovisual com ênfase em IA (Inteligência Artificial)
23	Produção audiovisual com Técnica de Captação e Edição com ênfase em Marketing
24	Técnicas de Fotografia
25	Roteiro e/ou Técnicas de Captação, Edição e Pós-Produção de Cinema
26	Empreendedorismo e Economia Criativa
27	Técnicas de Corte e Costura com ênfase em Produção de Figurinos e Customização
28	Capoeira
29	Educação Socioambiental e Sustentabilidade
30	Instrutor de Fanfaras
31	Contador de Histórias
32	Práticas de Yoga, Meditação e Consciência Corporal
33	Cavaquinho

Os interessados credenciados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação. O prazo para início da prestação se dará imediatamente à assinatura do contrato.

O(s) contrato(s) terá(ão) vigência por até 12 (doze) meses, contados da data da(s) sua(s) assinatura(s), podendo ser prorrogado(s) em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, via termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, visto se tratar de prestação de serviços contínuos.

ITEM	ÁREA	MODALIDADES	ESTIMATIVA HORAS-AULA ANO - CULTURA	ESTIMATIVA HORAS-AULA ANO - EDUCAÇÃO	TOTAL HORAS- AULAS ANO
01	Artes da Cena	Teatro; Teatro Musical; Ballet e suas vertentes; Jazz e suas vertentes; Dança Contemporânea; Danças Urbanas (das vertentes do Hip Hop) e/ou Ritmos e/ou suas vertentes;	19.850	9.220	29.070



ITEM	ÁREA	MODALIDADES	ESTIMATIVA HORAS-AULA ANO - CULTURA	ESTIMATIVA HORAS-AULA ANO - EDUCAÇÃO	TOTAL HORAS- AULAS ANO
		Dança de Salão e suas vertentes.			
02	Artes Visuais	Artes Plásticas (Pintura em Tela, Tecido e Desenho); Adereços Cenográficos e Cenografia (Artes Esculturais e/ou Construção e/ou Restauração, e/ou Produção e/ou Pintura e demais atividades para Cenografia).			
03	Música	Teclado; Coral Jovem e Adulto; Musicalização infantil e/ou Musicoterapia; Técnica Vocal com ênfase em Canto; Bateria e Percussão; Contrabaixo Elétrico; Violão; Viola Caipira; Guitarra; Instrutor de Fanfarras; Cavaquinho.			
04	Cultura Popular e Qualidade de Vida	Capoeira; Educação Socioambiental e Sustentabilidade; Contador de Histórias; 1.1.32 Práticas de Yoga, Meditação e Consciência Corporal			
05	Empreendedorismo e Economia Criativa	Artesanato; Artes Gastronômicas; Maquiagem Artística; Produção audiovisual com ênfase em IA (Inteligência Artificial); Produção audiovisual com Técnica de Captação e Edição com ênfase em Marketing; Técnicas de Fotografia; Roteiro e/ou Técnicas de Captação, Edição e Pós-Produção de Cinema; Empreendedorismo e Economia Criativa; Técnicas de Corte e Costura com ênfase em Produção de Figurinos e Customização.			

Observação: As horas estimadas para eventos, assistência ou produção já foram contabilizadas e foram embutidas no total de horas indicado em cada Secretaria. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e não vinculam a execução contratual.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS



Poderão participar do credenciamento, **pessoas físicas** ou **jurídicas**, legalmente constituídas, habilitadas e com os requisitos mínimos que serão descritos à seguir, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste termo de referência, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município. Os interessados deverão apresentar, além dos documentos de habilitação que constarão no edital de credenciamento, as seguintes documentações técnicas:

ITEM (NS)	TABELA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA(S) OFICINA(S), POR MODALIDADE(S):
01	Para as modalidades: Teatro; Teatro Musical; Ballet e suas vertentes; Jazz e suas vertentes; Dança Contemporânea; Danças Urbanas (das vertentes do Hip Hop) Ritmos e suas vertentes; Dança de Salão e suas vertentes; Artes Plásticas (Pintura em Tela e/ou Tecido e/ou Desenho); Adereços Cenográficos e Cenografia (Artes Esculturais e/ou Construção e/ou Restauração e/ou Produção e/ou Pintura e demais atividades para Cenografia); Artesanato; Artes Gastronômicas; Maquiagem Artística; Técnicas de Corte e Costura com ênfase em Produção de Figurinos e Customização; Capoeira; Instrutor de Fanfarras, cumulativamente: • Certificados, atestados ou declarações de participação em oficinas culturais, workshops e cursos livres ou profissionalizantes específicos na área pretendida ou áreas afins, que somados apresentem carga horária mínima de 360 horas; • Comprovação de participação em no mínimo 03 (três) equipes criativas na área pretendida ou áreas afins. A comprovação poderá ser efetivada por atestados, declarações, folheteria, folders, flyers, impressos ou digitais; • Atestado(s) ou comprovante de experiência profissional como professor, instrutor, monitor ou executor de oficinas culturais, arte educação, projetos culturais ou cursos livres na área pretendida ou áreas afins, comprovando no mínimo 360 horas de experiência na atividade.
02	Para as modalidades: Teclado; Coral Jovem e Adulto; Musicalização infantil e/ou Musicoterapia; Técnica Vocal com ênfase em Canto; Bateria e Percussão; Contrabaixo Elétrico; Violão; Viola Caipira; Guitarra; Produção audiovisual com ênfase em IA (Inteligência Artificial); Produção audiovisual com Técnica de Captação e Edição com ênfase em Marketing; Técnicas de Fotografia; Roteiro e/ou Técnicas de Captação, Edição e Pós-Produção de Cinema; Empreendedorismo e Economia Criativa; Educação Socioambiental e Sustentabilidade; Contador de Histórias; Práticas de Yoga, Meditação e Consciência Corporal; Cavaquinho, cumulativamente: • Apresentar diploma de curso de nível superior na área pretendida; ou comprovar que possui matrícula ativa em curso superior na área pretendida, com no mínimo 60% da carga horária total já cursada, e, cumulativamente, comprovar o exercício de, pelo menos, 1.000 (mil) horas de atuação como professor, oficineiro ou instrutor na referida área; ou apresentar comprovação de formação técnica na área pretendida, e, cumulativamente, comprovar o exercício de, no mínimo, 2.000 (duas mil) horas de atuação como professor, oficineiro ou instrutor na referida área; • Certificados, atestados ou declarações de participação em oficinas culturais, workshops e cursos livres ou profissionalizantes específicos na área pretendida ou áreas afins, que somados apresentem carga horária mínima de 360 horas; • Comprovação de participação em no mínimo 03 (três) equipes criativas na área pretendida ou áreas afins. A comprovação poderá ser efetivada por atestados, folheteria, folders, flyers, impressos ou digitais; • Atestado(s) ou comprovante de experiência profissional como professor, instrutor, monitor



	ou executor de oficinas culturais, arte educação, projetos culturais ou cursos livres na área pretendida ou áreas afins, comprovando no mínimo 360 horas de experiência na atividade (quando já houver diploma de formação no nível superior).
--	--

OBSERVAÇÕES:

Não serão aceitos diplomas ou certificados de formação em nível superior, especialização ou técnico em áreas distintas da **área** pretendida, exceto quando se tratar de área correlata, devidamente comprovada.

DIRETRIZES E PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa através do Centro Cultural de Pedreira, dentro dos seus princípios educativos e socioculturais, tem suas oficinas subdivididas em quatro grandes áreas de atuação e seus cursos são assim divididos:

Artes da Cena:

Teatro; Teatro Musical; Ballet e suas vertentes; Jazz e suas vertentes; Dança Contemporânea; Danças Urbanas (das vertentes do Hip Hop) e/ou Ritmos e/ou suas vertentes; Dança de Salão e suas vertentes.

Artes Visuais:

Artes Plásticas (Pintura em Tela, Tecido e Desenho); Adereços Cenográficos e Cenografia; (Artes Esculturas e/ou Construção e/ou Restauração, e/ou Produção e/ou Pintura e demais atividades para Cenografia).

Música:

Teclado; Coral Jovem e Adulto; Musicalização infantil e/ou Musicoterapia; Técnica Vocal com ênfase em Canto; Bateria e Percussão; Contrabaixo Elétrico; Violão; Viola Caipira; Guitarra; Instrutor de Fanfarras; Cavaquinho.

Cultura Popular e Qualidade de Vida:

Capoeira, Educação Socioambiental e Sustentabilidade; Contador de Histórias; Práticas de Yoga, Meditação e Consciência Corporal.

Empreendedorismo e Economia Criativa:

Artesanato; Artes Gastronômicas; Maquiagem Artística; Produção audiovisual com ênfase em IA (Inteligência Artificial); Produção audiovisual com Técnica de Captação e Edição com ênfase em Marketing; Técnicas de Fotografia; Roteiro e/ou Técnicas de Captação, Edição e Pós-Produção de Cinema; Empreendedorismo e Economia Criativa; Técnicas de Corte e Costura com ênfase em Produção de Figurinos e Customização.

Objetivos e Princípios Educacionais da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e das unidades do Centro Cultural de Pedreira:

As unidades do Centro Cultural de Pedreira são a Escola de formação artística e cultural da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Pedreira. Através dela é realizado um trabalho de formação artística e cultural no município, de forma gratuita, plural e acessível à toda a população.

As unidades do Centro Cultural de Pedreira são administradas pela Secretaria Municipal de



Cultura e Economia Criativa, mas possui transversalidade nas ações, projetos e programas com as seguintes Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Turismo; Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Planejamento; Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Propiciar a todo cidadão interessado, crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, o acesso à educação sociocultural de qualidade gratuitamente para que se sintam acolhidos e esperançosos em relação à vida e a sociedade, utilizando a Arte como ferramenta, trabalhar habilidades, a criatividade, a cognição, higiene, vocabulário motor, ética, disciplina, convívio em sociedade, bem-estar, vivências, experimentações, experiência, comunicação, inclusão, intergeracionalidade e saberes;

Dar ferramentas para construção de um cidadão empoderado, contribuindo para construção de valores éticos, cidadania, diversidade cultural, inclusão social e consciência coletiva;

Promover a geração de renda e o fomento da Economia Criativa, oferecendo uma futura oportunidade de trabalho, respeitando o seu aprendizado e estimulando o empreendedorismo cultural através da arte e buscando parcerias para implementação, através da participação efetiva em eventos e ações da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e das demais secretarias do município, mostrar o conteúdo aprendido através das oficinas de artes e utilizar essa ferramenta para o fomento da arte e cultura não só em Pedreira, mas em todo o país.

Público atendido pelo Centro Cultural de Pedreira e pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa:

A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa realiza o atendimento à criança, adolescentes, adultos, idosos e a Pessoas com Deficiência a partir dos 04 anos de idade, respeitando a faixa etária inicial de cada modalidade.

Modo de oferecimento das oficinas:

As oficinas podem ser oferecidas de forma presencial e telepresencial a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, ambas através de módulos. Estes módulos podem ser realizados semestralmente ou anualmente em conjunto com os professores credenciados.

O horário de funcionamento da(s) unidade(s) do Centro Cultural será das 08h às 22h, conforme cronograma de aulas e oficinas, sendo inclusive aberto aos sábados, domingos, e feriados quando necessário, a fim de cumprir os cronogramas de atividades, aulas, criação e ensaios.

Eventos e Ações da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa com participação dos alunos do Centro Cultural de Pedreira:

Os alunos das oficinas do Centro Cultural de Pedreira deverão participar do calendário municipal de eventos, ações das áreas das oficinas, espetáculos de Teatro Musical e Dança, eventos musicais, mostras, festivais, exposições, campeonatos, competições, ações em vídeo, ações socioculturais e socioeducativas e eventos tais como:

A Paixão de Cristo, Programação de Férias, Eventos sociais e socioculturais, Eventos Educacionais



e Escolares, Desfiles Cívicos, Carnaval, Programação de Natal, Aniversário da Cidade, Fóruns, Festival de Inverno e de Verão, Espetáculos do Centro Cultural, Revirada Cultural, Cultura nos Bairros, Biblioteca Delivery, Cinema Perto de Casa, pequenas apresentações culturais, festivais organizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, mostras, festivais e apresentações em outras cidades, estado ou país entre outros, sempre acompanhados de seus oficinairos ou representante da Secretaria.

DIRETRIZES E PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

As diretrizes que envolvem a Secretaria Municipal de Educação são as mesmas observadas na Base Nacional Comum Curricular, no Plano Nacional de Educação, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Constituição Federal.

As diretrizes e programação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa servirão como base para as diretrizes e programação da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser cumprida na sua totalidade dentro de unidades escolares e por profissionais que prestarão serviços nas mesmas.

O horário de funcionamento da(s) unidade(s) Escolares será estabelecido de acordo com o cronograma de aulas e eventos estabelecidos por cada unidade em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, através das reuniões pedagógicas.

DEMAIS INFORMAÇÕES

As Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação trabalharão com aulas de no mínimo de 50 (cinquenta) minutos no modo presencial, e de no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos no modo telepresencial, podendo ser aumentada conforme necessidade. A Faixa etária será de 04 (quatro) anos a 90 (noventa) anos, respeitando a motricidade, capacidade e habilidades cognitivas dos alunos conforme a área e modalidade escolhida.

Além das aulas, os proponentes **terão** de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora e meia semanal presencial ou telepresencial, que a demanda necessária será definida exclusivamente pelas Secretarias solicitantes e a Prefeitura Municipal de Pedreira, devendo o(a) credenciado(s) **estar disponível: Às terças-feiras das 11h às 12h30, para Reunião Técnico-Pedagógica ou capacitações, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.** A carga horária relativa à participação nas reuniões pedagógicas ou capacitações será computada para fins de pagamento. **A não participação do(a) credenciado(a) nas reuniões técnico-pedagógicas ou capacitações em mais de 02 (duas) reuniões ou capacitações, poderá acarretar na rescisão contratual do mesmo por não cumprimento do estabelecido.** A Prefeitura Municipal de Pedreira e as Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação poderão espaçar o período da realização das reuniões ou capacitações conforme a sua necessidade e o seu critério. Caso a capacitação ocorra em dia diverso ao descrito neste tópico, o(a) credenciado(a) deverá ser avisado com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que possa se programar para a sua participação.

DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS OFICINAS

As Oficinas se darão dentro do território da cidade de Pedreira/SP em locais especificados posteriormente pelas Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação ou em modo telepresencial através de plataforma digitais conforme critérios a serem estabelecidos.

As Secretarias em epígrafe poderão realizar Oficinas também em locais que serão objeto de parceria, em razão de não existirem equipamentos públicos culturais na região pretendida.

As Secretarias em questão reservam-se o direito de escolher o local da realização da Oficina, de



acordo com a demanda e das propostas apresentadas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRA/SP:

Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das oficinas;
Coordenar as execuções dos serviços realizados pelosicineiros contratados;
Fiscalizar a execução do contrato por intermédio dos fiscais dos contratos;
Elaborar planejamento em conjunto com os profissionais selecionados;
Elaborar certificados e materiais gráficos;
Divulgar as oficinas na mídia local;
Informar ao contratado com antecedência de 30 (trinta) dias a intenção de rescisão do contrato e o motivo.

COMPETE AO CONTRATADO:

Dispor do mínimo de 06 (seis) horas semanais para dar aulas em cada modalidade que se credenciar se houver demanda por parte da Secretaria solicitante;

Executar as aulas das oficinas, seja ela em modo presencial ou telepresencial nos dias e horários estabelecidos pelas Secretarias e conforme a demanda por elas apresentadas;

Planejar as aulas;

Elaborar relatórios quinzenais ou mensais de atividades, devidamente assinados, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e/ou pela Secretaria Municipal de Educação;

Apresentar ficha de frequência dos alunos quinzenalmente ou mensalmente ou quando solicitado pela coordenação;

Assinar ficha de frequência das aulas ou ações realizadas;

Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos;

Participar, quando solicitado, das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e pela Secretaria Municipal de Educação nas quais as oficinas darão mostras dos trabalhos desenvolvidos ou nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e pela Secretaria Municipal de Educação, sejam em espetáculos, mostras, festivais e da programação sociocultural e educativa desenvolvida pelo município, principalmente as constantes nas diretrizes e programação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

Participar de reuniões e capacitações da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, da Secretaria Municipal de Educação, do NAECAP e entidades parceiras, quando solicitado;

Apresentar conduta ilibada na execução do projeto, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Informar ao contratante com antecedência de 30 (trinta) dias, a intenção de rescisão do contrato e o motivo.



DIRETRIZES OPERACIONAIS E EXECUÇÃO COMPLEMENTAR

Os proponentes **terão** de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora e meia semanal presencial ou telepresencial, que a demanda necessária será definida exclusivamente pelas Secretarias solicitantes e a Prefeitura Municipal de Pedreira, devendo o(a) credenciado(s) **estar disponível: Às terças-feiras das 11h às 12h30 para Reunião Técnico-Pedagógica ou capacitações, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.** A carga horária relativa à participação nas reuniões pedagógicas ou capacitações será computada para fins de pagamento. **A não participação do(a) credenciado(a) nas reuniões técnico-pedagógicas ou capacitações em mais de 02 (duas) reuniões ou capacitações, poderá acarretar na rescisão contratual do mesmo por não cumprimento do estabelecido.** A Prefeitura Municipal de Pedreira e as Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação, poderão espaçar o período da realização das reuniões ou capacitações conforme a sua necessidade e o seu critério. Caso a capacitação ocorra em dia diverso ao descrito neste item, o(a) oficinheiro(a) deverá ser avisado com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que possa se programar para a sua participação.

As atividades desempenhadas pelos credenciados poderão compreender, além das aulas regulares, outras ações vinculadas à execução do objeto, observando-se os seguintes limites:

I – Atividades técnico-pedagógicas complementares, tais como oficinas, workshops, palestras, capacitações e suporte técnico às Secretarias: limitadas a até 60 (sessenta) horas mensais por contrato;

II – Atividades de apoio operacional e artístico, tais como participação em eventos, acompanhamento de alunos, ensaios e apresentações: limitadas a até 90 (noventa) horas mensais por contrato.

A soma total das atividades desempenhadas pelo credenciado, incluindo aulas, oficinas, workshops, suporte técnico, reuniões, capacitações, ensaios, apresentações e eventos, não poderá exceder o limite máximo de 200 (duzentas) horas mensais por contrato, observadas as demandas, a sazonalidade e as necessidades das Secretarias solicitantes.

O oficinheiro credenciado e habilitado deverá submeter-se aos horários e grades de aula estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Educação, que disponibilizarão a grade de aulas conforme as demandas vindas através de inscrições ou de planejamento realizado pela mesma e respeitando suas oscilações, observadas as necessidades e cronogramas definidos pela Secretaria solicitante. Caso o oficinheiro não tenha disponibilidade para ministrar aulas conforme os horários e a(s) demanda(s) solicitada(s) pela(s) secretaria(s) o mesmo estará desclassificado, dando vaga ao(s) próximo(s) credenciado(s) e habilitado(s).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES QUANTO ÀS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior, tais como doença ou morte em família, serão limitadas a 04 (quatro) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa;

Durante a vigência do contrato, o contratado estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Código Penal e Código Civil;

O contratado incorrerá em falta grave, com a possibilidade de eventual rescisão contratual e



aplicação das demais sanções previstas, se violar direitos fundamentais da criança e/ou adolescente, idoso ou da pessoa com deficiência, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto, que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento.

No que for cabível, aplicam-se as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.240 de 24 junho de 2025, que regulamenta os Processos Sancionatórios nos Termos Previstos nos Artigos 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pedreira.

As sanções de que trata o subitem anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no SICAF, na Relação de Apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2024, e no sítio <https://www.esancoes.sp.gov.br>.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer danos e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período de execução da Oficina, será de inteira responsabilidade do contratado, devendo este repor ou reparar em até 07 (sete) dias o material.

É facultado as Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e a Secretaria Municipal de Educação de Pedreira ampliar ou reduzir o período de duração das oficinas, conforme adequação às necessidades verificadas durante a execução de cada oficina, observados os limites previstos no artigo da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Fica também convencionado que o Proponente autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, vídeos, voz e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas imagens do contratado e do projeto, bem como o conteúdo das oficinas, com finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Pedreira e da Prefeitura Municipal de Pedreira, nos termos dos artigos da Lei 14.133/21 e seu parágrafo único, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedreira ou terceiros, em qualquer tempo;

O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, da Secretaria de Educação ou da Prefeitura Municipal de Pedreira;

O credenciamento realizado nos termos deste Termo de Referência e as eventuais contratações dele derivadas, não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, bem como não impedem os oficineiros de contratarem com a municipalidade para a realização de prestação de outros serviços;

O credenciamento e/ou contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

Os contratos poderão ser rescindidos, mesmo após análise da demanda estabelecida em cada área cultural, caso ocorra a falta de interessados inscritos em participar da oficina contratada, ou quando a prática e conduta do oficineiro não estiver de acordo com as legislações referentes ao: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Código Penal e Código Civil; ou com os princípios educacionais da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e da Secretaria de Educação; ou o não cumprimento de alguma regra estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência;

Os profissionais oficineiros poderão ser realocados em outro local a ser designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e a Secretaria Municipal de Educação a qualquer tempo.

DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO



Serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

O resultado do presente credenciamento será afixado no quadro de avisos da Prefeitura de Pedreira/SP e no site do referido Órgão, www.pedreira.sp.gov.br, junto ao procedimento auxiliar de credenciamento correspondente.

CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE HORAS HAVENDO MAIS DE UM CREDENCIADO POR MODALIDADE:

A distribuição das horas de trabalho entre os credenciados observará os seguintes critérios, da seguinte forma:

A distribuição inicial das horas será realizada, preferencialmente, de forma igualitária, observando-se a **ordem cronológica de homologação dos credenciados**, conforme publicação oficial. A alocação estará condicionada à **disponibilidade do credenciado para cumprir a carga horária proposta, nos locais e turnos definidos pela Secretaria solicitante**, devendo tal disponibilidade ser formalmente registrada por e-mail ou ata. Caso o credenciado não manifeste disponibilidade, as horas serão redistribuídas ao próximo profissional apto, seguindo a ordem de homologação. Nessa situação, a ordem de priorização será ajustada, posicionando o credenciado indisponível ao final da fila para as próximas distribuições.

Os profissionais aptos ao credenciamento serão notificados também através de telefone/WhatsApp ou via e-mail, sendo de total e inteira responsabilidade a indicação correta dos dados para contatos e acompanhamento das mensagens e comunicados.

Quando da notificação, os profissionais serão comunicados para atribuição das aulas, seja nas unidades escolares, nas unidades do Centro Cultural ou nos espaços selecionados pelas Secretarias para a execução das oficinas e sobre as cargas horárias. Neste momento o profissional deverá informar se aceita ou não aceitar ministrar as aulas nos locais e horários mencionados. No caso do aceite a aula será atribuída ao mesmo. No caso do não aceite as aulas serão atribuídas para o próximo credenciado, e o profissional recolocado ao final das posições de chamamento.

Após a atribuição e aceite das aulas iniciais, o oficinheiro ministrará as aulas nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria solicitante.

Observação: As horas referentes a *"ministrar oficinas, workshops, palestras e afins, para os seus pares ou para a população ou realizar suporte técnico às Secretarias"* e *"Suporte em Eventos das Secretarias e realizar acompanhamento de alunos, independente da modalidade credenciada bem como ensaios e apresentações"* serão computadas de acordo com a demanda, oscilação e sazonalidade das ações e dos eventos, não sendo atribuídas como hora aula inicial.

Caso a demanda aumente ou diminua os profissionais serão chamados para uma atribuição adicional ou uma nova atribuição de acordo com a demanda.

DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO AO CREDENCIADO

As demandas de cada contrato serão atribuídas por até 12 meses, de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, e o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que mantida a eficiência, vantajosidade, o interesse público e a compatibilidade com os objetivos da contratação e metas do município.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CREDENCIAMENTO

O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados. A sua vigência perdurará enquanto houver o interesse público, com possibilidade de encerramento mediante justificativa administrativa.



DEMAIS INFORMAÇÕES

As eventuais dúvidas referentes ao presente termo de referência poderão ser esclarecidas na Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Pedreira, Rua Antonio Pedro, 744 – 1º andar – Centro – Pedreira/SP, de segunda a sexta, das 9h às 17 h, por meio do telefone 3893-4159 ou, ainda, pelo e-mail cultura@pedreira.sp.gov.br.

DO VALOR DA HORA TRABALHADA PARA: AULA, ENSAIOS, ACOMPANHAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, OFICINA, WORKSHOP, EVENTOS E APRESENTAÇÕES

Para fins de remuneração, o valor da hora trabalhada para: aula, ensaios, acompanhamento, suporte técnico, oficina, workshop, eventos, apresentações será de **R\$ 46,34 (quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**.

Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Secretaria Municipal de Finanças, nos casos e formas previstos em lei;

Fica estabelecido que o Município de Pedreira fica isento de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, internet, material de informática, PCs ou Notebooks, cabos, conexões, câmeras, entre outras, referentes à execução da oficina contratada.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se descrita no tópico 1. do Estudo Técnico Preliminar, apêndice desse termo de referência.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo também encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice desse Termo de Referência, em especial nos tópicos 3, 4, 5 e 6 do referido estudo.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme tópico 1 deste Termo de Referência.

5.VISTORIA

Não se aplica.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Conforme Tópico 1 deste Termo de Referência.



7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

Rotinas de Gestão e Fiscalização Contratual: Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP.

Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARAGRAFO PRIMEIRO

Dado 30 dias da execução, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARAGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto, se for o caso;
- A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARAGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo **03 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

Da liquidação e pagamento

Os pagamentos do objeto deste Termo de Referência serão efetuados diretamente pelo CONTRATANTE, através da sua Tesouraria.

O objeto deste termo de referência será pago mensalmente, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado **"Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo"**, onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite do(s) Fiscal(is) do contrato.

Os pagamentos ocorrerão em até **10 (dez) dias consecutivos**, após a liquidação da nota fiscal na tesouraria.



O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

Os serviços objeto do presente termo de referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante, Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

No caso de pessoa física, para fins de recebimento das horas prestadas, os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, com as retenções tributárias cabíveis.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

9.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Conforme critérios constantes no tópico 1 deste Termo de Referência, e demais documentos de habilitação que serão descritos no edital de credenciamento.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o valor global das contratações para o período de 12 (doze) meses seja de **R\$ 919.849,00** para a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e **R\$ 427.254,80** para a Secretaria Municipal de Educação.

Então, temos **o valor global estimado para o objeto é de R\$ 1.347.103,80 (Um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, cento e três reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.**

A contratação será custeada com recursos próprios da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e da Secretaria de Educação, dentro da LOA de cada ano vigente.



Fichas Orçamentárias da Secretaria de Cultura e Economia Criativa:

1010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

1011 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica

Fichas Orçamentárias da Secretaria de Educação:

494 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

497 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica

11.RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

CARINA GALVÃO FREITAS

Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa

MARIANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I.2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Fundamentação legal: Art. 18, parágrafo 1º da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A necessidade consiste na seleção de profissionais para prestação de serviços de oficinas culturais para as Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa de Pedreira e de Educação, do Município de Pedreira/SP.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

A responsabilidade da União, dos Estados e Municípios é promover políticas públicas de fomento a cultura, com o fim de garantir a execução desse direito constitucional.

A Cultura é considerada um direito social, tipificado no artigo 215 da Constituição Federal de 1988, e respectivo caput, que determina ser um "Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Ainda em seu § 3º estabelece o Plano Nacional de Cultura de duração plurianual, visando o desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público...".

A seleção de profissionais interessados em apresentar propostas de desenvolvimento de projetos de oficinas culturais e prestar serviços para a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Pedreira também se faz necessária a fim de dar cumprimento da constituição federal que estabelece em seu artigo 215, parágrafo 3º - Incisos:

- I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II – produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV – democratização do acesso aos bens da cultura;
- V – valorização da diversidade étnica e regional;

Ainda dando prosseguimento, a Lei 9.131/95 estabelece que o CNE – Conselho Nacional de Educação, órgão normativo do Sistema Nacional de Educação defina as Bases Nacionais Comum Curricular em todo o território nacional. A partir da resolução nº 04, de 13 de julho de 2010



que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, com o objetivo de orientar o planejamento curricular das escolas e do sistema de ensino, surge a BNCC. Em 2017 o CNE apresenta a resolução CNE/CP nº 2, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.

Dentre as competências estabelecidas na BNCC, existem o "Repertório Cultural BNCC", que tem como papel fundamental a inclusão de estudantes nas manifestações culturais e artísticas presentes na sociedade. O repertório cultural garante as diretrizes para fruição, expressão, investigação e identidade cultural, consciência multicultural, respeito à diversidade cultural, mediação da diversidade cultural entre outras competências.

Com o objetivo de atender também o contraturno escolar nas unidades de ensino em período integral, a futura contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar visa suprir a demanda já existente na rede municipal de educação do município.

Para tanto, é necessário continuar desenvolvendo oficinas culturais voltadas à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e à Secretaria Municipal de Educação, considerando que a formação cultural e socioeducativa exige profissionais capacitados. Sem esses profissionais, não é possível estruturar adequadamente as práticas formativas no município.

Nesse sentido, o objetivo do futuro processo visa dar continuidade ao desenvolvimento dos projetos de oficinas culturais e sociais desenvolvidos pelas Secretarias na cidade de Pedreira. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Pedreira trabalha com a implantação e o desenvolvimento de projetos e programas socioculturais, socioeducativos e de inclusão social que vem oferecendo contribuições efetivas para as pessoas de nosso município, auxiliando o Estado de São Paulo e o Brasil em seus esforços no sentido de acelerar a minimização da intolerância, da discriminação, da desigualdade, da ignorância e da exclusão.

É importante ressaltar que pela volatilidade e assiduidade dos cidadãos que praticam as atividades culturais, não nos é possível prever exatamente as quantidades de aulas e locais de projetos e oficinas, pois a oscilação e a sazonalidade acabam frustrando essa prática. Por isso buscamos a melhor solução para a contratação da necessidade a fim de atender as demandas das Secretarias solicitantes.

A realização de um novo processo para seleção de profissionais interessados em desenvolver projetos de oficinas culturais e prestar serviços para as Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação de Pedreira é uma forma legal e eficiente de continuar garantindo a transparência e a isonomia no processo de contratação de prestadores de serviços, princípios fundamentais da administração pública.

Embora o Credenciamento 01/2024 tenha cumprido sua finalidade inicial, ele também apresentou limitações estruturais que impediram o atendimento pleno das novas demandas e portanto constatou-se a necessidade de ajustes em sua estrutura, notadamente em virtude da elevada rotatividade dos alunos, da inclusão de novas oficinas demandadas pela comunidade local e da necessidade de readequação dos quantitativos por modalidade. Tais medidas visam aperfeiçoar a execução do instrumento de contratação, de modo a alinhá-lo de forma mais eficiente às demandas identificadas no ciclo anterior e às diretrizes estabelecidas pela Administração Pública municipal.

Diante da experiência obtida com a execução do Credenciamento nº 01/2024, identificaram-se pontos de aprimoramento no modelo adotado, conforme exposto a seguir:

JUSTIFICATIVA PARA READEQUAÇÃO DO MODELO DE CREDENCIAMENTO

A presente readequação do modelo de credenciamento decorre da análise prática da execução do Credenciamento nº 01/2024, bem como da identificação de limitações operacionais que impactaram a eficiência da prestação dos serviços e o atendimento à demanda da população.



Embora o modelo anterior tenha atendido parcialmente aos objetivos propostos, verificou-se que a estrutura baseada na segmentação rígida por modalidade e na distribuição pré-fixada de carga horária restringiu a capacidade de adaptação da Administração às variações de demanda, à sazonalidade das atividades culturais e à disponibilidade de profissionais habilitados.

Diante desse cenário, a nova proposta promove ajustes estruturais com vistas ao aprimoramento da eficiência administrativa, ampliação da competitividade e melhor atendimento ao interesse público, destacando-se:

I – Flexibilização dos critérios de comprovação técnica, mantendo-se a exigência de qualificação mínima, porém com maior amplitude de formas de comprovação, possibilitando a participação de um número maior de profissionais aptos, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados;

II – Adoção de gestão de carga horária em formato global, desvinculada da limitação rígida por modalidade, permitindo à Administração distribuir as aulas conforme a demanda efetiva, a disponibilidade de profissionais credenciados e a dinâmica de adesão dos alunos, garantindo maior eficiência na utilização dos recursos públicos;

III – Ampliação e atualização das modalidades ofertadas, em consonância com as demandas identificadas junto à população e com as diretrizes das políticas públicas culturais e educacionais, possibilitando maior alcance social e diversificação das atividades ofertadas.

Tais adequações visam assegurar maior eficiência na execução do objeto, otimização dos recursos públicos e ampliação do acesso da população às atividades culturais e socioeducativas, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ao abrir a oportunidade para que profissionais interessados apresentem suas propostas e documentações, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e a Secretaria Municipal de Educação, poderão continuar selecionando os melhores profissionais, com base em critérios pré-estabelecidos, garantindo a qualidade e a adequação das ações de formação sociocultural e socioeducativas desenvolvidas no município.

Queremos continuar proporcionando uma melhor qualidade de vida à sociedade de nosso município e tornar a prática de atividades socioculturais e socioeducativas parte integrante da cultura local, procurando garantir aos profissionais da nossa secretaria uma estrutura ímpar de trabalho, para tanto, a necessidade do processo em tela indicado.

Neste sentido através da cultura como eixo direcionador do trabalho e de outras atividades baseadas na arte, esporte, cultura, promoção social, geração de emprego e renda, educação, onde essa transversalidade contribuirá para nosso trabalho, impactando o processo educativo dos nossos cidadãos artistas, conferindo a eles melhores possibilidades de escolhas futuras em virtude da uma melhor estrutura oferecida com a seleção de profissionais interessados em desenvolver oficinas culturais e prestar serviços para as Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação de Pedreira.

Apesar de já existir o Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 01/2024 em andamento no município, o mesmo será encerrado após a publicação do Novo Edital do Procedimento Auxiliar de Credenciamento e após a assinatura dos contratos dos futuros e novos professores credenciados, a fim de que se mantenha o atendimento das oficinas. O Novo Edital do Procedimento Auxiliar de Credenciamento se faz necessário, pois o anterior não atende de forma completa às novas demandas do município. Assim como justificamos que a adequação e inclusão de novas modalidades vai de encontro com o cumprimento das metas do Plano de Governo deste município, do Plano Municipal de Cultura e assim como também atende melhor às solicitações da população.



Para atender novas e atualizadas demandas de atendimento de oficinas a serem desenvolvidas, elenco abaixo áreas de atuação que se fazem necessárias:

- 1.1.1 Teatro;
- 1.1.2 Teatro Musical;
- 1.1.3 Ballet e suas vertentes;
- 1.1.4 Jazz e suas vertentes;
- 1.1.5 Dança Contemporânea;
- 1.1.6 Danças Urbanas (das vertentes do Hip Hop), e/ou Rítmos e suas vertentes;
- 1.1.7 Dança de Salão e suas vertentes;
- 1.1.8 Teclado;
- 1.1.9 Coral Jovem e Adulto;
- 1.1.10 Musicalização infantil e/ou Musicoterapia;
- 1.1.11 Técnica Vocal com ênfase em Canto;
- 1.1.12 Bateria e Percussão;
- 1.1.13 Contrabaixo Elétrico;
- 1.1.14 Violão;
- 1.1.15 Viola Caipira;
- 1.1.16 Guitarra;
- 1.1.17 Artes Plásticas (Pintura em Tela e/ou Tecido e/ou Desenho);
- 1.1.18 Adereços Cenográficos e Cenografia (Artes Esculturas e/ou Construção e/ou Restauração e/ou Produção e/ou Pintura e demais atividades para Cenografia);
- 1.1.19 Artesanato;
- 1.1.20 Artes Gastronômicas;
- 1.1.21 Maquiagem Artística;
- 1.1.22 Produção audiovisual com ênfase em IA (Inteligência Artificial);
- 1.1.23 Produção audiovisual com Técnica de Captação e Edição com ênfase em Marketing;
- 1.1.24 Técnicas de Fotografia;
- 1.1.25 Roteiro e/ou Técnicas de Captação, Edição e Pós-Produção de Cinema;
- 1.1.26 Empreendedorismo e Economia Criativa;
- 1.1.27 Técnicas de Corte e Costura com ênfase em Produção de Figurinos e Customização;
- 1.1.28 Capoeira;
- 1.1.29 Educação Socioambiental e Sustentabilidade;
- 1.1.30 Instrutor de Fanfarras;
- 1.1.31 Contador de Histórias;
- 1.1.32 Práticas de Yoga, Meditação e Consciência Corporal;
- 1.1.33 Cavaquinho.

Comparativo entre o Credenciamento nº 01/2024 e o novo modelo proposto



A partir da análise comparativa entre o Credenciamento nº 01/2024 e a proposta atual, verifica-se evolução significativa na estrutura das oficinas culturais ofertadas pelo Município.

O modelo anterior contemplava 25 modalidades, enquanto o novo modelo passa a contemplar 33 modalidades, representando ampliação quantitativa e qualitativa da oferta.

Ressalta-se que a maior parte das modalidades anteriormente ofertadas foi mantida, garantindo a continuidade das políticas públicas culturais já consolidadas no município. Paralelamente, foram promovidas atualizações e reestruturações em diversas áreas, com destaque para:

- Desdobramento e especialização da área de produção audiovisual, que passa a contemplar conteúdos voltados à inteligência artificial, marketing digital, fotografia e cinema;
- Ampliação das atividades relacionadas à economia criativa, com inclusão de conteúdos mais técnicos e profissionalizantes, como corte e costura aplicado à produção de figurinos;
- Inclusão de novas modalidades voltadas ao desenvolvimento humano e educacional, como contador de histórias e práticas de yoga, meditação e consciência corporal;
- Reorganização pedagógica de conteúdos anteriormente agrupados, permitindo maior especificidade na atuação dos profissionais credenciados.

Destaca-se, ainda, que determinadas atividades anteriormente previstas foram incorporadas a áreas mais amplas e atualizadas, como é o caso da produção e formatação de projetos culturais, atualmente absorvida no eixo de empreendedorismo e economia criativa.

Dessa forma, verifica-se que o novo modelo não representa ruptura com o anterior, mas sim sua evolução, com ampliação da oferta, atualização dos conteúdos e maior alinhamento às demandas contemporâneas da população e às diretrizes das políticas públicas culturais e educacionais.

Fundamentação legal: Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026 e 2027, conforme as necessidades identificadas nas áreas prioritárias da administração pública. O valor destinado para essa despesa foi incluído no planejamento financeiro, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis durante sua execução.

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso I do § 2º do Art. 4º, §2º, I, do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do credenciamento, **pessoas físicas** ou **jurídicas**, legalmente constituídas, habilitadas e com os requisitos mínimos que serão descritos à seguir, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas



neste Estudo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município. Os interessados deverão apresentar, além dos documentos de habilitação que constarão no edital de credenciamento, as seguintes documentações técnicas:

ITEM (NS)	TABELA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA(S) OFICINA(S), POR MODALIDADE(S):
01	Para as modalidades: Teatro; Teatro Musical; Ballet e suas vertentes; Jazz e suas vertentes; Dança Contemporânea; Danças Urbanas (das vertentes do Hip Hop) Ritmos e suas vertentes; Dança de Salão e suas vertentes; Artes Plásticas (Pintura em Tela e/ou Tecido e/ou Desenho); Adereços Cenográficos e Cenografia (Artes Esculturas e/ou Construção e/ou Restauração e/ou Produção e/ou Pintura e demais atividades para Cenografia); Artesanato; Artes Gastronômicas; Maquiagem Artística; Técnicas de Corte e Costura com ênfase em Produção de Figurinos e Customização; Capoeira; Instrutor de Fanfarras, cumulativamente: • Certificados, atestados ou declarações de participação em oficinas culturais, workshops e cursos livres ou profissionalizantes específicos na área pretendida ou áreas afins, que somados apresentem carga horária mínima de 360 horas; • Comprovação de participação em no mínimo 03 (três) equipes criativas na área pretendida ou áreas afins. A comprovação poderá ser efetivada por atestados, declarações, folheteria, folders, flyers, impressos ou digitais; • Atestado(s) ou comprovante de experiência profissional como professor, instrutor, monitor ou executor de oficinas culturais, arte educação, projetos culturais ou cursos livres na área pretendida ou áreas afins, comprovando no mínimo 360 horas de experiência na atividade.
02	Para as modalidades: Teclado; Coral Jovem e Adulto; Musicalização infantil e/ou Musicoterapia; Técnica Vocal com ênfase em Canto; Bateria e Percussão; Contrabaixo Elétrico; Violão; Viola Caipira; Guitarra; Produção audiovisual com ênfase em IA (Inteligência Artificial); Produção audiovisual com Técnica de Captação e Edição com ênfase em Marketing; Técnicas de Fotografia; Roteiro e/ou Técnicas de Captação, Edição e Pós-Produção de Cinema; Empreendedorismo e Economia Criativa; Educação Socioambiental e Sustentabilidade; Contador de Histórias; Práticas de Yoga, Meditação e Consciência Corporal; Cavaquinho, cumulativamente: • Apresentar diploma de curso de nível superior na área pretendida; ou comprovar que possui matrícula ativa em curso superior na área pretendida, com no mínimo 60% da carga horária total já cursada, e, cumulativamente, comprovar o exercício de, pelo menos, 1.000 (mil) horas de atuação como professor, oficineiro ou instrutor na referida área; ou apresentar comprovação de formação técnica na área pretendida, e, cumulativamente, comprovar o exercício de, no mínimo, 2.000 (duas mil) horas de atuação como professor, oficineiro ou instrutor na referida área; • Certificados, atestados ou declarações de participação em oficinas culturais, workshops e cursos livres ou profissionalizantes específicos na área pretendida ou áreas afins, que somados apresentem carga horária mínima de 360 horas; • Comprovação de participação em no mínimo 03 (três) equipes criativas na área pretendida ou áreas afins. A comprovação poderá ser efetivada por atestados, folheteria, folders, flyers, impressos ou digitais; • Atestado(s) ou comprovante de experiência profissional como professor, instrutor, monitor ou executor de oficinas culturais, arte educação, projetos culturais ou cursos livres na área pretendida ou áreas afins, comprovando no mínimo 360 horas de experiência na atividade (quando já houver diploma de formação no nível superior).

OBSERVAÇÕES:

Não serão aceitos diplomas ou certificados de formação em nível superior, especialização ou técnico em áreas distintas da **área** pretendida, exceto quando se tratar de área correlata, devidamente comprovada.

DIRETRIZES E PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa através do Centro Cultural de Pedreira,



dentro dos seus princípios educativos e socioculturais, tem suas oficinas subdivididas em quatro grandes áreas de atuação, dispostas da seguinte forma:

Artes da Cena:

Teatro; Teatro Musical; Ballet e suas vertentes; Jazz e suas vertentes; Dança Contemporânea; Danças Urbanas (das vertentes do Hip Hop) e/ou Ritmos e/ou suas vertentes; Dança de Salão e suas vertentes.

Artes Visuais:

Artes Plásticas (Pintura em Tela, Tecido e Desenho); Adereços Cenográficos e Cenografia; (Artes Esculturais e/ou Construção e/ou Restauração, e/ou Produção e/ou Pintura e demais atividades para Cenografia).

Música:

Teclado; Coral Jovem e Adulto; Musicalização infantil e/ou Musicoterapia; Técnica Vocal com ênfase em Canto; Bateria e Percussão; Contrabaixo Elétrico; Violão; Viola Caipira; Guitarra; Instrutor de Fanfarras; Cavaquinho.

Cultura Popular e Qualidade de Vida:

Capoeira, Educação Socioambiental e Sustentabilidade; Contador de Histórias; Práticas de Yoga, Meditação e Consciência Corporal.

Empreendedorismo e Economia Criativa:

Artesanato; Artes Gastronômicas; Maquiagem Artística; Produção audiovisual com ênfase em IA (Inteligência Artificial; Produção audiovisual com Técnica de Captação e Edição com ênfase em Marketing; Técnicas de Fotografia; Roteiro e/ou Técnicas de Captação, Edição e Pós-Produção de Cinema; Empreendedorismo e Economia Criativa; Técnicas de Corte e Costura com ênfase em Produção de Figurinos e Customização.

Objetivos e Princípios Educacionais da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e das unidades do Centro Cultural de Pedreira:

As unidades do Centro Cultural de Pedreira são a Escola de formação artística e cultural da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Pedreira. Através dela é realizado um trabalho de formação artística e cultural no município, de forma gratuita, plural e acessível à toda a população.

As unidades do Centro Cultural de Pedreira são administradas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, mas possui transversalidade nas ações, projetos e programas com as seguintes Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Turismo; Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Planejamento; Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Propiciar a todo cidadão interessado, crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, o acesso à educação sociocultural de qualidade gratuitamente para que se sintam acolhidos e esperançosos em relação à vida e a sociedade, utilizando a Arte como ferramenta, trabalhar habilidades, a criatividade, a cognição, higiene, vocabulário motor, ética, disciplina, convívio em sociedade, bem-estar, vivências, experimentações, experiência, comunicação, inclusão, intergeracionalidade e saberes;

Dar ferramentas para construção de um cidadão empoderado, contribuindo para construção



de valores éticos, cidadania, diversidade cultural, inclusão social e consciência coletiva;

Promover a geração de renda e o fomento da Economia Criativa, oferecendo uma futura oportunidade de trabalho, respeitando o seu aprendizado e estimulando o empreendedorismo cultural através da arte e buscando parcerias para implementação, através da participação efetiva em eventos e ações da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e das demais secretarias do município, mostrar o conteúdo aprendido através das oficinas de artes e utilizar essa ferramenta para o fomento da arte e cultura não só em Pedreira, mas em todo o país.

Público atendido pelo Centro Cultural de Pedreira e pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa:

A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa realiza o atendimento à criança, adolescentes, adultos, idosos e a Pessoas com Deficiência a partir dos 04 anos de idade, respeitando a faixa etária inicial de cada modalidade.

Modo de oferecimento das oficinas:

As oficinas podem ser oferecidas de forma presencial e telepresencial a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, ambas através de módulos. Estes módulos podem ser realizados semestralmente ou anualmente em conjunto com os professores credenciados.

O horário de funcionamento da(s) unidade(s) do Centro Cultural será das 08h às 22h, conforme cronograma de aulas e oficinas, sendo inclusive aberto aos sábados, domingos, e feriados quando necessário, a fim de cumprir os cronogramas de atividades, aulas, criação e ensaios.

Eventos e Ações da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa com participação dos alunos do Centro Cultural de Pedreira:

Os alunos das oficinas do Centro Cultural de Pedreira deverão participar do calendário municipal de eventos, ações das áreas das oficinas, espetáculos de Teatro Musical e Dança, eventos musicais, mostras, festivais, exposições, campeonatos, competições, ações em vídeo, ações socioculturais e socioeducativas e eventos tais como:

A Paixão de Cristo, Programação de Férias, Eventos sociais e socioculturais, Eventos Educacionais e Escolares, Desfiles Cívicos, Carnaval, Programação de Natal, Aniversário da Cidade, Fóruns, Festival de Inverno e de Verão, Espetáculos do Centro Cultural, Revirada Cultural, Cultura nos Bairros, Biblioteca Delivery, Cinema Perto de Casa, pequenas apresentações culturais, festivais organizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, mostras, festivais e apresentações em outras cidades, estado ou país entre outros, sempre acompanhados de seus oficineiros ou representante da Secretaria.

DIRETRIZES E PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

As diretrizes que envolvem a Secretaria Municipal de Educação são as mesmas observadas na Base Nacional Comum Curricular, no Plano Nacional de Educação, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Constituição Federal.

As diretrizes e programação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa servirão como base para as diretrizes e programação da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser cumprida na sua totalidade dentro de unidades escolares e por profissionais que prestarão serviços nas mesmas.

O horário de funcionamento da(s) unidade(s) Escolares será estabelecido de acordo com o cronograma de aulas e eventos estabelecidos por cada unidade em consonância com a



Secretaria Municipal de Educação, através das reuniões pedagógicas.

DEMAIS INFORMAÇÕES

As Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação trabalharão com aulas de no mínimo de 50 (cinquenta) minutos no modo presencial, e de no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos no modo telepresencial, podendo ser aumentada conforme necessidade. A Faixa etária será de 04 (quatro) anos a 90 (noventa) anos, respeitando a motricidade, capacidade e habilidades cognitivas dos alunos conforme a área e modalidade escolhida.

Além das aulas, os proponentes **terão** de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora e meia semanal presencial ou telepresencial, que a demanda necessária será definida exclusivamente pelas Secretarias solicitantes e a Prefeitura Municipal de Pedreira, devendo o(a) credenciado(s) **estar disponível: Às terças-feiras das 11h às 12h30, para Reunião Técnico-Pedagógica ou capacitações, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.** A carga horária relativa à participação nas reuniões pedagógicas ou capacitações será computada para fins de pagamento. **A não participação do(a) credenciado(a) nas reuniões técnico-pedagógicas ou capacitações em mais de 02 (duas) reuniões ou capacitações, poderá acarretar na rescisão contratual do mesmo por não cumprimento do estabelecido.** A Prefeitura Municipal de Pedreira e as Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação poderão espaçar o período da realização das reuniões ou capacitações conforme a sua necessidade e o seu critério. Caso a capacitação ocorra em dia diverso ao descrito neste tópico, o(a) credenciado(a) deverá ser avisado com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que possa se programar para a sua participação.

DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS OFICINAS

As Oficinas se darão dentro do território da cidade de Pedreira/SP em locais especificados posteriormente pelas Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação ou em modo telepresencial através de plataforma digitais conforme critérios a serem estabelecidos.

As Secretarias em epígrafe poderão realizar Oficinas também em locais que serão objeto de parceria, em razão de não existirem equipamentos públicos culturais na região pretendida.

As Secretarias em questão reservam-se o direito de escolher o local da realização da Oficina, de acordo com a demanda e das propostas apresentadas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRA/SP:

Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das oficinas;
Coordenar as execuções dos serviços realizados pelosicineiros contratados;
Fiscalizar a execução do contrato por intermédio dos fiscais dos contratos;
Elaborar planejamento em conjunto com os profissionais selecionados;
Elaborar certificados e materiais gráficos;
Divulgar as oficinas na mídia local;

Informar ao contratado com antecedência de 30 (trinta) dias a intenção de rescisão do contrato e o motivo.

COMPETE AO CONTRATADO:

Dispor do mínimo de 06 (seis) horas semanais para dar aulas em cada modalidade que se credenciar se houver demanda por parte da Secretaria solicitante;

Executar as aulas das oficinas, seja ela em modo presencial ou telepresencial nos dias e horários estabelecidos pelas Secretarias e conforme a demanda por elas apresentadas;



Planejar as aulas;

Elaborar relatórios quinzenais ou mensais de atividades, devidamente assinados, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e/ou pela Secretaria Municipal de Educação;

Apresentar ficha de frequência dos alunos quinzenalmente ou mensalmente ou quando solicitado pela coordenação;

Assinar ficha de frequência das aulas ou ações realizadas;

Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos;

Participar, quando solicitado, das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e pela Secretaria Municipal de Educação nas quais as oficinas darão mostras dos trabalhos desenvolvidos ou nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e pela Secretaria Municipal de Educação, sejam em espetáculos, mostras, festivais e da programação sociocultural e educativa desenvolvida pelo município, principalmente as constantes nas diretrizes e programação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

Participar de reuniões e capacitações da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, da Secretaria Municipal de Educação, do NAEAP e entidades parceiras, quando solicitado;

Apresentar conduta ilibada na execução do projeto, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Informar ao contratante com antecedência de 30 (trinta) dias, a intenção de rescisão do contrato e o motivo.

DIRETRIZES OPERACIONAIS E EXECUÇÃO COMPLEMENTAR

Os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora e meia semanal presencial ou telepresencial, que a demanda necessária será definida exclusivamente pelas Secretarias solicitantes e a Prefeitura Municipal de Pedreira, devendo o(a) credenciado(s) **estar disponível: Às terças-feiras das 11h às 12h30 para Reunião Técnico-Pedagógica ou capacitações, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.** A carga horária relativa à participação nas reuniões pedagógicas ou capacitações será computada para fins de pagamento. **A não participação do(a) credenciado(a) nas reuniões técnico-pedagógicas ou capacitações em mais de 02 (duas) reuniões ou capacitações, poderá acarretar na rescisão contratual do mesmo por não cumprimento do estabelecido.** A Prefeitura Municipal de Pedreira e as Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação, poderão espaçar o período da realização das reuniões ou capacitações conforme a sua necessidade e o seu critério. Caso a capacitação ocorra em dia diverso ao descrito neste item, o(a) oficinheiro(a) deverá ser avisado com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que possa se programar para a sua participação.

As atividades desempenhadas pelos credenciados poderão compreender, além das aulas regulares, outras ações vinculadas à execução do objeto, observando-se os seguintes limites:

I – Atividades técnico-pedagógicas complementares, tais como oficinas, workshops, palestras, capacitações e suporte técnico às Secretarias: limitadas a até 60 (sessenta) horas mensais por contrato;

II – Atividades de apoio operacional e artístico, tais como participação em eventos, acompanhamento de alunos, ensaios e apresentações: limitadas a até 90 (noventa) horas mensais por contrato.



A soma total das atividades desempenhadas pelo credenciado, incluindo aulas, oficinas, workshops, suporte técnico, reuniões, capacitações, ensaios, apresentações e eventos, não poderá exceder o limite máximo de 200 (duzentas) horas mensais por contrato, observadas a demanda, a sazonalidade e as necessidades das Secretarias solicitantes.

O oficinheiro credenciado e habilitado deverá submeter-se aos horários e grades de aula estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Educação, que disponibilizarão a grade de aulas conforme as demandas vindas através de inscrições ou de planejamento realizado pela mesma e respeitando suas oscilações, observadas as necessidades e cronogramas definidos pela Secretaria solicitante. Caso o oficinheiro não tenha disponibilidade para ministrar aulas conforme os horários e a(s) demanda(s) solicitada(s) pela(s) secretaria(s) o mesmo estará desclassificado, dando vaga ao(s) próximo(s) credenciado(s) e habilitado(s).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES QUANTO ÀS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior, tais como doença ou morte em família, serão limitadas a 04 (quatro) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa;

Durante a vigência do contrato, o contratado estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Código Penal e Código Civil;

O contratado incorrerá em falta grave, com a possibilidade de eventual rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas, se violar direitos fundamentais da criança e/ou adolescente, idoso ou da pessoa com deficiência, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto, que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento.

No que for cabível, aplicam-se as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.240 de 24 junho de 2025, que regulamenta os Processos Sancionatórios nos Termos Previstos nos Artigos 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pedreira.

As sanções de que trata o subitem anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no SICAF, na Relação de Apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2024, e no sítio <https://www.esancoes.sp.gov.br>.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer danos e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período de execução da Oficina, será de inteira responsabilidade do contratado, devendo este repor ou reparar o material em até 07 (sete) dias.

É facultado as Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e a Secretaria Municipal de Educação de Pedreira ampliar ou reduzir o período de duração das oficinas, conforme adequação às necessidades verificadas durante a execução de cada oficina, observados os limites previstos no artigo da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Fica também convencionado que o Proponente autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, vídeos, voz e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas imagens do contratado e do projeto, bem como o conteúdo das oficinas, com finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Pedreira e da Prefeitura Municipal de Pedreira, nos termos dos artigos da Lei 14.133/21 e seu parágrafo único, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedreira ou terceiros, em qualquer tempo;



O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluindo qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, da Secretaria de Educação ou da Prefeitura Municipal de Pedreira;

O credenciamento realizado nos termos deste Estudo e as eventuais contratações dele derivadas, não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, bem como não impedem os oficineiros de contratarem com a municipalidade para a realização de prestação de outros serviços;

O credenciamento e/ou contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

Os contratos poderão ser rescindidos, mesmo após análise da demanda estabelecida em cada área cultural, caso ocorra a falta de interessados inscritos em participar da oficina contratada, ou quando a prática e conduta do oficineiro não estiver de acordo com as legislações referentes ao: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Código Penal e Código Civil; ou com os princípios educacionais da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e da Secretaria de Educação; ou o não cumprimento de alguma regra estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência;

Os profissionais oficineiros poderão ser realocados em outro local a ser designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e a Secretaria Municipal de Educação a qualquer tempo.

DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos neste Estudo.

O resultado do presente credenciamento será afixado no quadro de avisos da Prefeitura de Pedreira/SP e no site do referido Órgão, www.pedreira.sp.gov.br, junto ao procedimento auxiliar de credenciamento correspondente.

CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE HORAS HAVENDO MAIS DE UM CREDENCIADO POR MODALIDADE:

A distribuição das horas de trabalho entre os credenciados observará os seguintes critérios, da seguinte forma:

A distribuição inicial das horas será realizada, preferencialmente, de forma igualitária, observando-se a **ordem cronológica de homologação dos credenciados**, conforme publicação oficial. A alocação estará condicionada à **disponibilidade do credenciado para cumprir a carga horária proposta, nos locais e turnos definidos pela Secretaria solicitante**, devendo tal disponibilidade ser formalmente registrada por e-mail ou ata. Caso o credenciado não manifeste disponibilidade, as horas serão redistribuídas ao próximo profissional apto, seguindo a ordem de homologação. Nessa situação, a ordem de priorização será ajustada, posicionando o credenciado indisponível ao final da fila para as próximas distribuições.

Os profissionais aptos ao credenciamento serão notificados também através de telefone/WhatsApp ou via e-mail, sendo de total e inteira responsabilidade a indicação correta dos dados para contatos e acompanhamento das mensagens e comunicados.

Quando da notificação, os profissionais serão comunicados para atribuição das aulas, seja nas unidades escolares, nas unidades do Centro Cultural ou nos espaços selecionados pelas Secretarias para a execução das oficinas e sobre as cargas horárias. Neste momento o profissional deverá informar se aceita ou não aceitar ministrar as aulas nos locais e horários mencionados. No caso do aceite a aula será atribuída ao mesmo. No caso do não aceite as aulas serão atribuídas



para o próximo credenciado, e o profissional recolocado ao final das posições de chamamento.

Após a atribuição e aceite das aulas iniciais, o oficineiro ministrará as aulas nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria solicitante.

Observação: As horas referentes a "*ministrar oficinas, workshops, palestras e afins, para os seus pares ou para a população ou realizar suporte técnico às Secretarias*" e "*Suporte em Eventos das Secretarias e realizar acompanhamento de alunos, independente da modalidade credenciada bem como ensaios e apresentações*" serão computadas de acordo com a demanda, oscilação e sazonalidade das ações e dos eventos, não sendo atribuídas como hora aula inicial.

Caso a demanda aumente ou diminua os profissionais serão chamados para uma atribuição adicional ou uma nova atribuição de acordo com a demanda.

DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO AO CREDENCIADO

As demandas de cada contrato serão atribuídas por até 12 meses, de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, e o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que mantida a eficiência, vantajosidade, o interesse público e a compatibilidade com os objetivos da contratação e metas do município.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CREDENCIAMENTO

O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados. A sua vigência perdurará enquanto houver o interesse público, com possibilidade de encerramento mediante justificativa administrativa.

DEMAIS INFORMAÇÕES

As eventuais dúvidas referentes ao presente Estudo poderão ser esclarecidas na Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Pedreira, Rua Antonio Pedro, 744 – 1º andar – Centro – Pedreira/SP, de segunda a sexta, das 9h às 17 h, por meio do telefone 3893-4159 ou, ainda, pelo e-mail cultura@pedreira.sp.gov.br.

Fundamentação legal: Inciso II do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830, de 11 de setembro de 2023.

4 - ESTIMATIVA DO(S) QUANTITATIVO(S)

Os quantitativos estimados para realização das oficinas (horas aula), hora evento e hora assistência/produção durante o período de 12 (doze) meses, são os que seguem na planilha abaixo, e foram estipulados levando em consideração as demandas das Secretarias solicitantes:

ITEM	ÁREA	MODALIDADES	ESTIMATIVA HORAS-AULA ANO - CULTURA	ESTIMATIVA HORAS-AULA ANO - EDUCAÇÃO	TOTAL HORAS-AULAS ANO
01	Artes da Cena	Teatro; Teatro Musical; Ballet e suas vertentes; Jazz e suas vertentes; Dança Contemporânea;	19.850	9.220	29.070



ITEM	ÁREA	MODALIDADES	ESTIMATIVA HORAS-AULA ANO - CULTURA	ESTIMATIVA HORAS-AULA ANO - EDUCAÇÃO	TOTAL HORAS- AULAS ANO
		Danças Urbanas (das vertentes do Hip Hop) e/ou Ritmos e/ou suas vertentes; Dança de Salão e suas vertentes.			
02	Artes Visuais	Artes Plásticas (Pintura em Tela, Tecido e Desenho); Adereços Cenográficos e Cenografia (Artes Esculturas e/ou Construção e/ou Restauração, e/ou Produção e/ou Pintura e demais atividades para Cenografia).			
03	Música	Teclado; Coral Jovem e Adulto; Musicalização infantil e/ou Musicoterapia; Técnica Vocal com ênfase em Canto; Bateria e Percussão; Contrabaixo Elétrico; Violão; Viola Caipira; Guitarra; Instrutor de Fanfaras; Cavaquinho.			
04	Cultura Popular e Qualidade de Vida	Capoeira; Educação Socioambiental e Sustentabilidade; Contador de Histórias; 1.1.32 Práticas de Yoga, Meditação e Consciência Corporal			
05	Empreendedorismo e Economia Criativa	Artesanato; Artes Gastronômicas; Maquiagem Artística; Produção audiovisual com ênfase em IA (Inteligência Artificial); Produção audiovisual com Técnica de Captação e Edição com ênfase em Marketing; Técnicas de Fotografia; Roteiro e/ou Técnicas de Captação, Edição e Pós-Produção de Cinema; Empreendedorismo e Economia Criativa; Técnicas de Corte e Costura com ênfase em Produção de Figurinos e Customização.			

Observação: As horas estimadas para eventos, assistência ou produção já foram contabilizadas e foram embutidas no total de horas indicado em cada Secretaria. Os quantitativos



apresentados possuem caráter estimativo e não vinculam a execução contratual.

Fundamentação legal: Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso II do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830, de 11 de setembro de 2023.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Após levantamento de mercado efetivado, foi constatado que existem as seguintes soluções no mercado, que podem, em tese, atender os requisitos específicos para atendimento da necessidade do Município:

Solução 1: Prestação de serviços através de Pregão Eletrônico, mediante contrato. A forma em questão não se mostra viável visto não ser possível prever a quantidade de aulas e muito menos quando se dará a prestação dos serviços ao longo do contrato.

Solução 2: Prestação de serviços através de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços. O sistema de registro de preços consubstancia-se num procedimento precedido de licitação, destinado ao registro de preços para viabilizar contratações futuras, utilizado nas hipóteses previstas, a saber: quando for conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado; quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes; quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades. A finalidade da realização da licitação para o Sistema de Registro de Preços é, consequentemente, a seleção de um proponente, a saber, aquele que atendeu a todas as exigências feitas e apresentou proposta de menor valor.

Solução 3: Procedimento Auxiliar de Credenciamento (Inexigibilidade de Licitação). Uma das vantagens dessa solução já executada no ano anterior até então, foi justamente a possibilidade de utilização das aulas de acordo com a oscilação da demanda, sazonalidade, inscrições oscilantes nas modalidades durante o ano, uma vez que, só foi pago pelo serviço mediante a execução da hora aula pelo profissional de acordo com as diretrizes das Secretarias solicitantes. Como a administração pública, não consegue mensurar a quantidade exata das aulas ao longo do ano pois as mesmas dependem de inscrições de alunos interessados versus disponibilidade de professores credenciados tal solução se mostra a mais viável técnica e economicamente ao Município. Inclusive o Credenciamento continua sendo a solução mais utilizada em pesquisas feitas em outros Órgãos Públicos, acerca de necessidades similares a pretendida, como: Jaguariúna, Amparo, Santa Bárbara do Oeste, Artur Nogueira, entre outras. O Credenciamento, por ser meritocrático, baseado em análise de currículo, documentação técnica do proponente e demais, não permite terceirização do serviço, não sendo possível que uma pessoa jurídica vença e outro profissional execute o serviço, o que para a Administração não se mostra viável.

O Credenciamento é um sistema por meio do qual se oportuniza a participação de todos os interessados em executar determinado objeto, de acordo com requisitos de qualificação e remuneração definidos pelo Contratante, ou seja, o que se mostrou compatível com o objeto deste Município, que foi e é de oportunizar a participação do maior número possível de particulares para a prestação dos serviços de uma mesma modalidade, casos em que a contratação na modalidade pregão, mediante contrato ou ata de registro de preços, não seria possível.

Isso porque, como também já justificado anteriormente, acerca da necessidade do Município de Pedreira/SP, em vista da grande demanda, o objeto pretendido exige uma pluralidade de profissionais, o que inviabiliza, a princípio, a contratação de uma única empresa e/ou único profissional, situação que exigiria acurada justificativa no processo, porém, que não vai de encontro com os objetos pretendidos.

Pelo exposto, e, considerando também a necessidade deste estudo, e por não ser possível definir precisamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, **a contratação, mediante procedimento auxiliar de Credenciamento, em conformidade com o artigo 6º, Inciso XLIII da Lei nº**



14.133/2021, foi e é a solução que mais se adequa à necessidade pretendida.

A motivação pela escolha do Credenciamento para esta necessidade se deu também pelas características da necessidade, visto as mesmas poderem vir a sofrer impactos diversos, tais como:

- Sazonalidade (de acordo com a época do ano e estações climáticas);
- Oscilação maior ou menor de número de participantes nas modalidades ao longo do ano;
- Localização geográfica da demanda;
- Oscilação de recursos da Prefeitura Municipal;
- Número de inscritos nas modalidades ao longo do ano, entre outros impactos.

Considerando a oscilação e volatilidade dos alunos que frequentam as aulas, a não exatidão de quantidade de horas/aula fixas por modalidade, o grande custo para realização de concurso público e efetivação de colaboradores e toda a carga tributária que a modalidade gera ao município, ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, o credenciamento é a solução mais eficaz para que consigamos continuar a atender as demandas, respeitando principalmente a oscilação, assiduidade e a sazonalidade das modalidades ao longo do ano, permitindo flexibilidade no atendimento, podendo atender as demandas conforme a necessidade de cada modalidade, em cada bairro em nosso município ao longo do ano.

A solução atualmente adotada nos contratos firmados por este Município, oriundos do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 01/2024, tem se mostrado funcional e amplamente utilizada por diversos órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal. Ainda que tenha atendido de forma satisfatória às metas e expectativas estabelecidas, verificou-se a necessidade de adequações, especialmente em razão da alta rotatividade dos alunos, da inclusão de novas oficinas demandadas pela comunidade e da readequação dos quantitativos por modalidade, conforme as necessidades observadas no processo anterior.

Além disso, o credenciamento permitiu que o Município ampliasse sua rede de atendimento e promovesse a diversidade de ideias e práticas de formação cultural e educacional, contribuindo para o desenvolvimento da cultura local e para a promoção da saúde e bem-estar da população.

Diante de todo o exposto, percebeu-se, dessa forma, ante as características de cada solução apresentada, que a contratação via pregão, mediante contrato, realmente não se adequa ao pretendido por este Município visto a não possibilidade de previsão exata de quantitativos de aulas, muito menos quando se dará a prestação dos serviços ao longo do contrato, e que, o **Credenciamento e a licitação para o Sistema de Registro de Preços são procedimentos de contratação distintos e antagônicos, pois enquanto o primeiro visa viabilizar a contratação do maior número possível de interessados e se fundamenta na inexigibilidade em razão de não existir competição, cuja solução é a que mais se adequa à realidade atual do Município**, o segundo (Sistema de Registro de Preços), pressupõe competição e objetiva a escolha daquele que apresentar a proposta de menor valor, sendo que, como regra, apenas um fornecedor tem condições de atender a necessidade da entidade.

Diante disso e em vista de um procedimento afastar o outro, na medida que o caso concreto deve exigir a contratação de todos (credenciamento) ou então ser satisfeito com execução do objeto por um único interessado (licitação Sistema de Registro de Preços), o que demanda justificativa adequada em face das peculiaridades existentes, não se entendeu ser possível a adoção de ambos para atendimento de uma mesma situação (satisfação de um mesmo interesse), ou seja, ou a licitação é inviável em decorrência da inexistência de exclusão (contratação de todos que tenham interesse) ou ela é imposta por existir competição, nem, que seja em tese, e a exclusão deverá ocorrer com a seleção da proposta mais vantajosa.

Diante de todo o exposto, a solução que mais se adequou e continua sendo adequada a necessidade da Administração, e conforme já descrito acima, ou seja, procedimento auxiliar, mediante Credenciamento pois faz-se necessária a contratação do maior número possível de interessados para a prestação dos serviços, visto ainda que, o município de Pedreira e região possui uma expressiva e talentosa gama de artistas dos mais diversos campos, onde o



credenciamento visa conferir isonomia à classe artística, promovendo com maior facilidade a difusão cultural.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se ainda os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos.

Fundamentação legal: Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021; inciso III do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830, de 11 de setembro de 2023 e incisos I e VI do art. 33 do Decreto Municipal nº 3.809, de 11 de setembro de 2023.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da hora aula, hora evento e hora assistência/produção a serem trabalhados foi estabelecido através de pesquisa de valores aplicados no mercado pela classe artística e educacional, como também através de contratos anteriores e pesquisa em outros Órgãos Públicos, ou seja:

Órgãos Públicos	Valor hora-aula – Credenciamento em R\$
Prefeitura do Município de Jaguariuna (2025)	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
Prefeitura do Município de Pedreira (2025)	R\$ 41,02 (quarenta e um reais e dois centavos)
Prefeitura Municipal de Amparo (2025)	R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)
Prefeitura Municipal de Serra Negra (2025)	R\$ 40,00 (quarenta reais)
Prefeitura do Município de Monte Alegre do Sul (2025)	R\$ 40,00 (quarenta reais)
Prefeitura do Município de Campinas (2023)	R\$ 80,00 (oitenta reais)

Média: R\$ 46,34

Os valores estabelecidos para a hora-aula, hora evento e hora assistência/produção poderão ser reajustados anualmente, após o período mínimo de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente, mediante solicitação devidamente justificada pela Administração, e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Após análise dos quadros acima, para a realidade do Município de Pedreira/SP, deve ser utilizada a média do quadro, no valor de R\$ 46,34 (quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), visto estarem em conformidade com os preços praticados por Municípios vizinhos, e dentro da expectativa financeira do Município de Pedreira/SP.

Nos contratos anteriores ao ano de 2024, firmados por este Município, através de pregão, mediante contrato, havia uma oscilação do valor pago entre os profissionais, inclusive com valores bem maiores que o valor hora-aula estipulado neste estudo. Ao chegar na média de **R\$ 46,34** estaremos gerando economicidade ao município e ao mesmo tempo, teremos a chance de ampliar o atendimento, estabelecendo o valor fixo por hora aula, hora evento e hora assistência/produção, além de obedecer ao que estabelece a Lei, quando se trata de credenciamento.



A escolha do tipo de solução a ser contratada (Procedimento Auxiliar de Credenciamento) pela nova lei de licitações levou em consideração a melhor relação custo- benefício e técnica para a administração pública. O credenciamento nº 01/2024 – em comparação às contratações anteriores, realizadas através de Pregão, mostrou-se a mais adequada, de acordo com os resultados obtidos no último processo e se mostrou a solução mais adequada a esta Administração.

Estima-se que o valor global das contratações para o período de 12 (doze) meses seja de **R\$ 919.849,00** para a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e **R\$ 427.254,80** para a Secretaria Municipal de Educação.

Para encontrar a estimativa global do valor das contratações, considerou-se a demanda necessária em cada modalidade junto às Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação.

Entre os anos de 2026 e 2027 foram reservados e utilizados o valor de recurso descrito acima, onde há um aumento do valor devido a nova oferta de cursos à população, que vai de encontro com as metas do Plano de Governo da administração pública e também a metas do Plano Municipal de Cultura.

Logo,

R\$ 919.849,00 (novecentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e nove reais / dividido por 46,34 (horas- aula, diária evento e/ou assistência/produção) = 19.850 horas-aula ano para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

R\$ 427.254,80 (quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos /dividido por 46,34 (horas- aula, diária evento e/ou assistência/produção) = 9.220 horas-aula ano para a Secretaria de Educação.

Então, temos o valor global estimado para o objeto é de **R\$ 1.347.103,80 (Um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, cento e três reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 trata diretamente da hipótese de **inexigibilidade** para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de **credenciamento**, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalta-se que o artigo 6º, XVIII, da mesma Lei nos traz a definição de credenciamento:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;



Nesse sentido, o credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar" de licitação pelo art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista a inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do Órgão que faz um chamamento público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação".

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto desta necessidade, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, resta claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento (**R\$ 46,34**), torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

Portanto, a solução que melhor atende as necessidades do município, levando em consideração tudo o que foi exposto neste estudo e neste tópico, bem como o levantamento de mercado feito, e, considerando também a necessidade atual do Município, são as contratações, mediante procedimento auxiliar de "Credenciamento".

Fundamentação legal: Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso IV do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando que os interessados poderão se credenciar para uma ou mais modalidades, de acordo com suas aptidões, onde a necessidade é em diversas modalidades, haverá o parcelamento da solução em itens, visto ainda, que a melhor solução para satisfazer as necessidades do Município se dará por meio de Credenciamento (Procedimento Auxiliar de Licitação), conforme já explicitado neste Estudo Técnico Preliminar.

Fundamentação legal: Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso IV do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830, de 11 de setembro de 2023.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Além de todo o exposto em tópicos anteriores deste estudo, os objetivos que se pretende alcançar e os impactos positivos para o Município:

- Democratizar o acesso à cultura participativa de qualidade, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social em nosso município;
- Melhorar as capacidades físicas e habilidades motoras de crianças, adolescentes e adultos e idosos que participarem das oficinas oferecidas;
- Melhorar a qualidade de vida dos participantes (autoestima, convívio, integração social, saúde);
- Diminuir da exposição a riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil etc.);



- Conscientizar sobre a importância das práticas socioculturais, recreativas, educacionais, atividades físicas e de lazer;
- Formar cidadãos para serem elementos de inserção social através da arte e da cultura;
- Diminuir os índices de evasão escolar nas comunidades próximas aos projetos da secretaria;
- Aumentar o interesse e a participação de crianças, adolescentes, adultos e idosos em atividades socioculturais e de lazer, com a estrutura de materiais oferecidos;
- Fomentar a inclusão social através da arte e da cultura e das atividades recreativas, esportivas, sociais, culturais e de lazer;
- Melhorar a qualidade de vida da população;
- Aperfeiçoar a aprendizagem motora, afetiva e cognitiva de crianças, adolescentes e adultos.
- Atender a Base Nacional Comum Curricular dentro das competências previstas para o Repertório Cultural e o Contra Turno escolar através da(s) escola de período integral.

Assim, mediante o desenvolvimento das atividades, citamos a seguir as principais metas e resultados esperados pelos objetivos:

- Interação entre os participantes e destes com a sua realidade local;
- Melhoria da auto-estima dos participantes;
- Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
- Melhoria das condições de saúde dos participantes;
- Aumento do número de praticantes de atividades socioculturais, esportivas, recreativas e de lazer;
- Oferecer práticas de formação socioculturais participativas, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;
- Oferecer iniciação socioculturais com enfoque participativo;
- Inclusão social através da arte e da cultura e das atividades recreativas, culturais e pedagógicas;
- Aperfeiçoamento dos desenvolvimentos motor, afetivo e cognitivo de crianças, adolescentes, adultos e idosos através da arte e da cultura;
- Expandir as possibilidades motoras de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- Desenvolver o prazer pelo movimento.

Resultados já alcançados através do Credenciamento nº 01/2024 em relação ao pregão de 2023:

- O credenciamento permitiu a contratação simultânea de vários profissionais, que atenderam aos critérios previamente definidos do edital;
- O credenciamento foi um procedimento mais flexível e contínuo e permitiu que o município introduzisse novos profissionais ao longo do tempo;
- A seleção por credenciamento pôde incluir critérios técnicos e de qualificação profissional, como formação, portfólio, experiência de formação, atuação e participação em equipes criativas;
- Oportunizou a inclusão de mais modalidades ofertadas que vai de encontro com as metas do Plano de Governo deste município assim como o Plano Municipal de Cultura de Pedreira;
- Foi um grande suporte técnico da Secretaria de Educação em sua grade de formação nas escolas municipais de período integral.

Fundamentação legal: Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

10. PROVIDÊNCIA PRÉVIA À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



A providência prévia a ser tomada pela Administração à celebração do contrato é a nomeação de fiscais técnicos e administrativos para fiscalização do(s) contrato(s), bem como definir a parcela de responsabilidade de cada um.

Fundamentação legal: Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso VI do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830, de 11 de setembro de 2023.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Há o Credenciamento nº 01/2024 vigente no município de Pedreira com o mesmo objeto deste estudo, no entanto, um Novo Procedimento Auxiliar de Credenciamento se faz necessário, uma vez que, ao longo de um ano de execução do Credenciamento nº 01/2024, na prática, notamos a necessidade da flexibilização de comprovação técnica dos profissionais oficinairos com possibilidade de outros tipos de certificação que proporcionem equidade com qualidade na oferta destes profissionais ao atendimento da sociedade, com melhor garantia de modalidades ofertadas e executadas. Assim como já indicado anteriormente, as demandas de atendimento são extremamente voláteis e alguns cálculos das mesmas precisam ser ajustados para melhor atender os munícipes.

Fundamentação: Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

As atividades desenvolvidas não geram impactos ambientais relevantes, sendo realizadas predominantemente em ambientes controlados e sem utilização de recursos que causem impacto ambiental significativo.

Fundamentação: Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

13. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Poderão credenciar-se as **pessoas físicas** e **jurídicas**, que cumpram, os requisitos estabelecidos no Tópico 4 deste Estudo, e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades da necessidade deste estudo.

OBSERVÂNCIA A LEI COMPLEMENTAR 123/2006:

Observa-se que, em observância ao disposto no art. 49., inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006, o procedimento auxiliar não será exclusivo para ME e EPP, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, pois trata-se de um processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por CREDENCIAMENTO, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

Fundamentação legal: Inciso IX do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

14. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS



Não se aplica a necessidade do objeto deste estudo.

Fundamentação: Quando o objeto for a locação de imóveis, deverá considerar tudo o que está disposto no inciso X do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a responsabilidade da Prefeitura Municipal em manter a funcionalidade do Centro Cultural de Pedreira que é a Escola de Formação Cultural do Município e suas atividades artístico-culturais no Município e também atender a demanda existente de Contra Turno Escolar existente para Escola de Período Integral no município, este Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a solução que melhor atende técnica e administrativamente o interesse público se mostra possível, e encontra-se fundamentada e alinhada ao cumprimento das metas deste Município.

A(s) futura(s) contratação(ões) alinha(m)-se às finalidades da administração e é(são) viável(is) do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo.

A relação custo-benefício da(s) futura(s) contratação(ões) é(são) considerada(s) favorável(is).

Portanto conclui-se pela(s) contratação(ões) mediante seleção via Procedimento Auxiliar de Credenciamento (Paralela e não excludente).

Fundamentação legal: Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso VI do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830, de 11 de setembro de 2023.

16. FONTE DE RECURSO

A contratação será custeada com recursos próprios da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e da Secretaria de Educação, dentro da LOA de cada ano vigente.

Fichas Orçamentárias da Secretaria de Cultura e Economia Criativa:

- 1010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- 1011 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica

Fichas Orçamentárias da Secretaria de Educação:

- 494 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- 497 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica

17. RESPONSÁVEL(EIS)

Portanto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da(s) futura(s) contratação(ões), conforme exposto no art. 4º, §8º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.



PAULA JULIANA PRIMÃO AMIDEN

**AUXILIAR DE GABINETE DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

MARIA CAROLINE MESSIAS JONES

**AGENTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Pedreira (SP), 22 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS CULTURAIS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da Pessoa Jurídica ou somente o nome completo da pessoa física), CNPJ nº _____ ou CPF nº, **DECLARO**, sob as penas da lei, que cumpro plenamente as exigências e os requisitos de habilitação solicitada pelo Município de Pedreira, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua contratação.

Data e assinatura do(a) representante legal



DECLARAÇÕES DIVERSAS

REFERENTE OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS CULTURAIS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Eu _____ (nome completo), representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica ou somente o nome completo da pessoa física), **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Nos termos do artigo 63, §1º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;

b) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

c) Para o caso de pessoas jurídicas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato devei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

d) Para o caso de pessoas jurídicas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato devei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

e) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: A empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra;

f) Para Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007: O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e a cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

g) Sem prejuízo das declarações exigidas nas alíneas “e” e “f” e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 será comprovada da seguinte forma:

g.1.) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

g.1.1.) Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Data e assinatura do(a) representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

(Processo Administrativo nº 7.156/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICIPIO DE PEDREIRA/SP, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O **Município de Pedreira/SP** por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de / Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial do Município de ... de ... de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF ou CPF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 01/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **a prestação de serviços de oficina(s) cultural(is) para as Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação do Município de Pedreira/SP**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITENS	QTDES (Horas)	DESCRIÇÕES DAS OFICINAS	VALORES UNITÁRIO (R\$)	VALORES TOTAIS (R\$)
01		Teatro	46,34	
02		Teatro Musical	46,34	
03		Ballet e suas vertentes	46,34	
04		Jazz e suas vertentes	46,34	
05		Dança Contemporânea	46,34	
06		Danças Urbanas (das vertentes do Hip Hop) e/ou Ritmos e/ou suas vertentes	46,34	
07		Dança de Salão e suas vertentes	46,34	
08		Teclado	46,34	
09		Coral de Jovens e Adultos	46,34	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

10		Musicalização infantil e/ou Musicoterapia	46,34	
11		Técnica Vocal com ênfase em Canto	46,34	
12		Bateria e Percussão	46,34	
13		Contrabaixo Elétrico	46,34	
14		Violão	46,34	
15		Violão Caipira	46,34	
16		Guitarra	46,34	
17		Artes Plásticas (Pintura em Tela e/ou Tecido e/ou Desenho)	46,34	
18		Adereços Cenográficos e Cenografia (Artes Esculturais e/ou Construção e/ou Restauração, e/ou Produção e/ou Pintura e demais atividades para Cenografia)	46,34	
19		Artesanato	46,34	
20		Artes Gastronômicas	46,34	
21		Maquiagem Artística	46,34	
22		Produção audiovisual com ênfase em IA (Inteligência Artificial)	46,34	
23		Produção audiovisual com Técnica de Captação e Edição com ênfase em Marketing	46,34	
24		Técnicas de Fotografia	46,34	
25		Roteiro e/ou Técnicas de Captação, Edição e Pós-Produção de Cinema	46,34	
26		Empreendedorismo e Economia Criativa	46,34	
27		Técnicas de Corte e Costura com ênfase em Produção de Figurinos e Customização	46,34	
28		Capoeira	46,34	
29		Educação Socioambiental e Sustentabilidade	46,34	
30		Instrutor de Fanfarras	46,34	
31		Contador de Histórias	46,34	
32		Práticas de Yoga, Meditação e Consciência Corporal	46,34	
33		Cavaquinho	46,34	

Observação: As horas estimadas para eventos, assistência ou produção já foram contabilizadas e



foram embutidas no total de horas indicado em cada Secretaria.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir do próximo dia útil do firmamento do contrato. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de suspensão temporária do seu credenciamento ou descredenciamento, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. A gestão e fiscalização do(s) contrato(s) será(ão) feita(s) pelo Município, por meio de servidores devidamente designados.

3.2. A existência da gestão e fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

3.3. **Rotinas de Gestão e Fiscalização Contratual:** Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP. Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de horas efetivamente prestadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos do objeto deste contrato serão efetuados diretamente pelo CONTRATANTE, através da sua Tesouraria.

O objeto deste contrato será pago mensalmente, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado **“Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”**, onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite do(s) Fiscal(is) do contrato.

Os pagamentos ocorrerão em até **10 (dez) dias consecutivos**, após a liquidação da nota fiscal na tesouraria.

O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

Os serviços objeto do presente contrato ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante, Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

No caso de pessoa física, para fins de recebimento das horas prestadas, os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, com as retenções tributárias cabíveis.



O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) por meio de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

6.2. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Conforme subitem 12.2. do edital e item 8. do Termo de Referência anexo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os valores estabelecidos para a hora-aula, hora evento e hora assistência/produção poderão ser reajustados anualmente, após o período mínimo de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente, mediante solicitação devidamente justificada pela Administração, e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. **Além do que consta no Termo de Referência e seu apêndice, são obrigações do Contratante:**

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a pessoa física ou jurídica para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**.



- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Realizar o pagamento conforme constante neste contrato;
- 8.15. Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das oficinas;
- 8.16. Coordenar as execuções dos serviços realizados pelos oficineiros contratados;
- 8.17. Elaborar planejamento em conjunto com os profissionais selecionados;
- 8.18. Elaborar certificados e materiais gráficos;
- 8.19. Divulgar as oficinas na mídia local;
- 8.20. Informar ao contratado com antecedência de 30 (trinta) dias a intenção de rescisão do contrato e o motivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Além do que consta no Termo de Referência e seu apêndice, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.17. O(A) CONTRATADO(A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato:

9.17.1. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Pedreira/SP, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

9.17.2. Manter regulares todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento, e informar toda e qualquer alteração relacionada às condições do mesmo.

9.17.3. Apresentar conduta ilibada na execução do projeto, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

9.17.4. Informar ao contratante com antecedência de 30 (trinta) dias a intenção de rescisão do contrato e o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II Suspensão temporária do seu credenciamento, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III Descredenciamento, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV Multa:

1 Moratória de **0,5% a 15%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **05 (cinco) dias úteis**.

1.2. O atraso superior a **05 (cinco) dias úteis** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.

3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.

4 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **15% a 30%** do valor do Contrato.

5 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato.

6 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. As sanções de suspensão temporária de seu credenciamento e descredenciamento são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES QUANTO ÀS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.10. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior, tais como doença ou morte em família, serão limitadas a 04 (quatro) durante todo o período da contratação,



sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa;

12.11. Durante a vigência do contrato, o contratado estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Código Penal e Código Civil;

12.12. O contratado incorrerá em falta grave, com a possibilidade de eventual rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas, se violar direitos fundamentais da criança e/ou adolescente, idoso ou da pessoa com deficiência, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto, que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento.

12.13. No que for cabível, aplicam-se as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.240 de 24 junho de 2025, que regulamenta os Processos Sancionatórios nos Termos Previstos nos Artigos 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pedreira.

12.14. As sanções de que trata o subitem anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no SICAF, na Relação de Apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2024, e no sítio <https://www.esancoes.sp.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.



13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no **prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedreira/SP, XX de XXXXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.156/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pedreira/SP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Prestação de serviços de oficinas culturais para as Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação do Município de Pedreira/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

À Comissão Permanente de Contratações do Município de Pedreira/SP.

O CREDENCIADO _____, com sede
_____, na cidade de _____
_____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/CPF sob
nº. _____, vem através deste requerer seja feita a sua
inscrição no Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 01/2026, na(s) MODALIDADE(S):
_____, apresentando para tanto os documentos exigidos no
Edital e no Termo de Referência.

Para efeito de cumprimento das exigências contidas no Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 01/2026, informo abaixo os dados para contato, autorizando o Município realizar o contato através dos meios abaixo disponíveis, sendo de minha responsabilidade o controle e acesso das mensagens e contatos enviados/feitos.

ENDEREÇO DE E-MAIL: _____

WHATSAPP: _____

TELEFONE: _____

LOCAL:

DATA:

Assinatura do(a) representante legal



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO VII

Quarta-Feira, 25 de Junho de 2025

Edição nº 1790

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO: **FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**
ENDEREÇO: PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 3 – PAVIMENTO SUPERIOR

DECRETO Nº 4.240 DE 24 JUNHO DE 2025

Regulamenta os Processos Sancionatórios nos Termos Previstos nos Artigos 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pedreira.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais com fundamento no inciso IX, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna do processo administrativo sancionatório previsto na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA),

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Município, que incidir nas infrações previstas no Art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

III – impedimento de licitar e contratar com este município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à municipalidade.

§2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Município ou para os serviços públicos municipais;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

I – a existência de registro do licitante ou contratado apenado pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pedreira;

II – a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital e/ou termo de referência, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

III – a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

IV – a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

I – a falha escusável do licitante ou contratado;

II – a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

III – a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital e/ou termo de referência, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

IV – a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Município ou aos serviços públicos municipais.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

§ 1º. – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

§ 2º - O instrumento convocatório e/ou o contrato, poderão estipular percentuais ou condições distintas para aplicação de multa de mora, hipótese na qual, prevalecerão as condições indicadas nos referidos documentos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Parágrafo único – Aplica-se o dispositivo constante no *caput* ao adjudicatário que deixar de entregar documentação necessária como condição para assinatura do contrato.

Artigo 10 – O Município poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 01 (uma) UFM (unidade fiscal municipal), mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Município, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Município será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- I – por 06 (seis) meses: inciso IV;
- II – por 08 (oito) meses: incisos V a VII;
- III – por 01 (um) ano: inciso II;
- IV – por 02 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 03 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos.

§2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 – O processo sancionatório seguirá o seguinte rito:

I – Instauração: a instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do Agente de Contratação, Gestor de Contratos, Fiscal Administrativo e/ou Técnico, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento do processo licitatório ou pelo acompanhamento da execução contratual, encaminhada à Divisão de Contratos e Aditivos ou ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;

II – Defesa: a Divisão de Contratos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios, intimará os responsáveis para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, apresentem defesa, acompanhada de documentos e requerimento de produção de provas, se o caso;

III – Instrução: a Divisão de Contratos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios decidirá acerca da produção de provas, deferindo as pertinentes e indeferindo as impertinentes ou meramente protelatórias e concedendo prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a devida instrução processual;

IV – Alegações finais: encerrada a instrução, a Divisão de Contratos e Aditivos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios, concederá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais;

V – Relatório: a Divisão de Contratos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios elaborará relatório



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

circunstanciado do feito e, após, encaminhará os autos à Secretaria de Negócios Jurídicos para parecer;

VI – Parecer: a Secretaria de Negócios Jurídicos emitirá parecer e, após, encaminhará os autos à decisão do Secretário de Administração e Recursos Humanos, ou ao Prefeito, caso o relatório final recomende a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

VII – Decisão: O Secretário de Administração e Recursos Humanos, ou o Prefeito, no caso de recomendação pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, decidirão acerca da aplicação ou não de sanção, determinando o que for cabível e restituirão o processo à Divisão de Contratos e Aditivos ou à Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios para cumprimento;

VIII – Intimação da decisão: a Divisão de Contratos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios intimará os responsáveis acerca do teor da decisão;

IX – Recurso ou Pedido de Reconsideração: poderá ser interposto recurso ou pedido de reconsideração, intentado junto a Divisão de Contratos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios e endereçado à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação;

X – Decisão de Recurso: recebido o recurso, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

XI – Decisão do Pedido de Reconsideração: recebido o pedido de reconsideração, o Prefeito deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§1º - O Prefeito poderá requerer parecer da assessoria jurídica antes da emissão de decisão final e irrecorrível.

§ 2º. O ato de instauração formal do processo sancionatório deverá conter relato dos fatos, a descrição das possíveis infrações e os documentos pertinentes;

§ 3º - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante para, querendo, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, adotando o rito procedimental estabelecido no artigo 14.

Artigo 16 - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Parágrafo único: O processo administrativo visando à rescisão contratual poderá ocorrer em apartado do processo administrativo sancionatório quando for do interesse público, situação na qual o referido processo não



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

estará submetido a este decreto, contudo, deverá ser observado o direito a ampla defesa e contraditório da forma estabelecida Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 17 - A imposição das sanções previstas no presente decreto não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Município.

Artigo 18 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 19 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico Município de Pedreira, por 03 (três) vezes consecutivas.

§2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Município, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema 1DOC ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 20 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

Artigo 21 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no §4º do artigo 158 da LLCA.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 22 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 23 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 24 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Secretário Municipal de Administração e Recursos e Humanos e/ou a Divisão de Contratos e Aditivos poderão determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 25 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 26 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como em cadastro municipal de apenados e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 27 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 – O presente decreto deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo aos instrumentos convocatórios de licitação, aos contratos e aos instrumentos equivalentes.

Artigo 29 – Nos processos de contratações que não resultarem na elaboração de instrumento contratual, os valores constantes nas notas de empenhos ou documentos



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

equivalentes, serão levados em consideração para majoração das penalidades de multas constantes neste Decreto.

Artigo 30 - Os casos omissos serão solucionados pelo Prefeito, ouvida a Secretaria de Negócios Jurídicos, quando for o caso.

Artigo 31 – As disposições deste decreto se aplicam, no que couberem, aos entes da Administração Indireta do Município de Pedreira, que poderão adotar regulamentação complementar para a aplicação das regras com as devidas adequações atinentes às competências dos seus agentes públicos e dos setores nela existentes.

Artigo 32 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto Municipal nº 4.194/2025.

Pedreira, 24 de junho de 2025.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO

Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos